Acta n.º 10/2011

Aos dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Gastão de Oliveira Neves.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM **9**
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS **9**
1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares **9**
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 618/10 – Adelino Gomes Carreira 9
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 675/10 – Ambiente Pacifico, Lda. 11
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 108/11 – Reininha Imobiliária, SA 12
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 152/11 – Construções Francisco Henriques & Domingues, Lda. 14
1.2. Análise do processo de informação prévia n.º4/11 – Pedro Dias & Filhos, Lda. **15**
PONTO DOIS **16**
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS **16**
2.1. Processo n.º T – 89/2010. Empreitada de execução da cobertura do largo interior do Mercado Santana, Leiria. Aprovação de minuta de contrato 16
2.2. Processo n.º T – 93/2004. Empreitada de remodelação do edifício da ex-cadeia e construção dos corpos de ligação, edifício dos Paços do Concelho, Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação 17
PONTO TRÊS **17**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO **17**
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa **17**

3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de abril de 2011 17
3.1.2. Alteração do horário de funcionamento das lojas dos CTT de Leiria, Marrazes e Arrabal 17
3.1.3. Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e o Exército 18
3.2. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão de Recursos Humanos 20
3.2.1. Voto de pesar 20
a) António Veiga Moreira Figueiredo 20
b) Maria Manuela Sousa Valério 20
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica 21
3.3.1. Pedido de indemnização civil na ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 91-29-LF (ENT. 2009/16798) 21
3.3.2. Pedido de indemnização civil em virtude da quebra do vidro da viatura com a matrícula 84-84-NV (ENT. 2010/17065) 23
3.3.3. Pedido de indemnização civil por danos patrimoniais na viatura automóvel com a matrícula 56-33-LN (ENT. 2008/19549) 25
3.3.4. Pedido de indemnização civil por danos patrimoniais na viatura automóvel com a matrícula 25-AG-58 (ENT. 2010/840) 28
3.3.5. Pedido de indemnização civil na ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 09-47-JD (ENT. 2010/5927) 31
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira 34
3.4.1. Pagamentos 34
3.4.2. V Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Rectificação 34
3.4.3. VII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Plano. Ratificação 35
3.4.4. VIII Modificação ao Orçamento. I Revisão 35
3.4.5. Repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios. Transferências Financeiras 35
3.4.6. Resumos de tesouraria 36
3.5. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento 36
3.5.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011) 36
3.5.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso ... 39
3.5.3. Concursos Públicos n.º 3/2011, n.º 4/2011, n.º 5/2011 e n.º 6/2011 - ESPALHA IDEIAS – Actividades de Tempos Livres. Pedido de Classificação de documentos das propostas nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes 41
3.5.4. Aquisição de terrenos para a construção do Centro Educativo de Carvide 42
PONTO QUATRO 42
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO GERAL 42

Relatório das actividades desenvolvidas nos serviços de Fiscalização Geral durante o mês de abril....42
PONTO CINCO 42
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO 42
5.1. Alienação do imóvel sito no Largo Cândido dos Reis n.os 18 e 18-A,Rua Alfredo Keil n.os 11 a 15, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação 42
5.2. Alienação do imóvel sito na Rua Barão de Viamonte n.os 52, 54, 56 e 58, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação 43
5.3. Alienação da fracção autónoma D pertencente ao imóvel sito na Rua João de Deus n.º 17, 1.º Dt., Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação 44
PONTO SEIS.... 45
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS 45
6.1. Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo. Pedido de parecer 45
6.2. Colégio Dinis de Melo. Pedido de parecer 45
6.3. Escola EB 2,3/S Maceira. Pedido de parecer 46
6.4. Agrupamento de Escolas de Colmeias. Apoio para publicação....47
PONTO SETE 47
DIVISÃO DA CULTURA 47
7.1. Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria para o VI Festival de Fanfarras....47
7.2. Apoio à Sociedade Filarmónica Maceirense para a gravação de CD....48
7.3. Apoio à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos (Soutocico) para a gravação de CD ...49
7.4. Concerto de solidariedade para com os bebés japoneses 49
7.5. Apoio à Confraria Gastronómica Pinhal do Rei....50
7.6. Apoio à Associação Folclórica da Região de Leiria e Alta Estremadura e à Associação das Filarmónicas do Concelho de Leiria 50
7.7. Apoio logístico à Fundação Mário Soares 51
7.8. Cedências do Teatro Miguel Franco 51
PONTO OITO 52
DIVISÃO DA MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS.... 52
8.1. Ciclo de Conferências sobre Arqueologia em Leiria....52
8.2. M|i|mo – Tertúlia Novas Tecnologias 54
8.3. M|i|mo – Aquisição de serviços dos trabalhos especializados de um programador para organização e direcção de um ciclo de cinema....54
8.4. M|i|mo – Actividades para o mês de Maio de 2011 55
8.5. M|i|mo – "Projecto Pianola" 56
8.6. M|i|mo – Oficinas Criativas de Serviço....56
8.7. Depósito ao MIMO do acervo pertencente a José Luís Pereira Jorge. M|i|mo. Rectificação da deliberação....57
8.8. Na Corte D' El Rei D. João III. Alterações ao trânsito (INT. 2010/5999)....58
8.9. Apreciação pública do projecto de Regulamento da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira....61
PONTO NOVE.... 65
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA 65

Recrutamento para o cargo de Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMASL) 65
PONTO DEZ 67
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO 67
10.1. Publicidade. Intenção de remoção 67
10.2. Remoção de publicidade (decisão final) 68
10.3. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção 69
10.4. Publicidade. Anulação de guias de recebimento 70
10.5. Mercado de venda por grosso do falcão de hortofrutícola. Desistência dos lugares cativos 70
PONTO ONZE 70
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS 70
11.1. Protocolo de Colaboração institucional com Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) com vista à gestão sustentável dos recursos hídricos do Concelho de Leiria, designadamente através da manutenção e reabilitação da rede hidrográfica concelhia 70
11.2. Protocolo de Colaboração institucional com a Guarda Nacional Republicana (GNR), através do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (SEPNA), tendo em vista a protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria 74
11.3. Protocolo de Colaboração institucional com a Polícia de Segurança Pública (PSP), através da Brigada de Protecção do Ambiente (BRIPA), tendo em vista a protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria 77
PONTO DOZE 80
DIVISÃO DE DESPORTO 80
12.1. Apoio ao Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico para a realização do Projecto *SuperKid*. Ratificação de despacho 81
12.2. Apoio à Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara para a realização do "6.º Torneio de Ténis de Mesa – Ardoten" 81
12.3. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candidatura de setembro de 2010 82
PONTO TREZE 83
DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO 83
13.1. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública e aprovação dos respectivos Planos de Sinalização Temporária (ENT. 2011/8269) 83
13.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despachos 84
13.3. Alterações ao trânsito decorrentes de pedido de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre 85
13.4. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos 85
13.5. Alterações ao trânsito para realização da iniciativa "Move-te pela Esclerose Múltipla" (ENT. 2011/2466, de 30 de Março) 86
13.6. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 88
13.7. BICLIS|BIcicleta da Cidade do LIS. Alteração da denominação (ENTFE. 2010/8048) 89

13.8. Pedido de declaração de utilidade pública municipal de parques de estacionamento públicos para efeitos de reconhecimento da isenção de Imposto Municipal de Imóveis (ENT. 4202/1011) 90
PONTO CATORZE 90
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES 90
14.1. Relatório trimestral do Teatro José Lúcio da Silva de janeiro a março de 2011 90
14.2. Apoio do Teatro José Lucio da Silva à Fade In – Associação de Acção Cultural.....90
PONTO QUINZE..... 91
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS 91
Centro Educativo de Coimbrão. Adenda ao Contrato de Financiamento 91
PONTO DEZASSEIS..... 91
DIVISÃO FINANCEIRA 91
SUMA. Acordo de regularização de dívida 91

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do Senhor Presidente

I - O **Senhor Presidente** da Câmara Municipal deu conhecimento que entrou em funcionamento, às terças-feiras no Municipio de Leiria, o Gabinete de Apoio ao Consumidor, gabinete esse criado no âmbito da CIMPL.

O técnico responsável, Dr. Vítor Lopes, foi selecionado pela CIMPL para fazer atendimento nos diversos Municípios aderentes, em diferentes dias da semana.

Referiu que o Gabinete de Apoio ao Consumidor é um serviço especializado que se destina a apoiar o consumidor nas áreas da informação, prevenção, encaminhamento, mediação e resolução de conflitos de consumo.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** mencionou que este tipo de serviço já existiu no âmbito da UAC, era um serviço com muito interesse para os munícipes, recorrendo a ele muitas pessoas com as mais diversificadas situações.

Mais disse que o Município de Leiria estava a dar um bom contributo para evitar alguns conflitos que através de mediações conseguiam ser evitados e tomar outras proporções.

II - DLB N.º 726/11 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o pedido de suspensão de mandato por um período de 30 dias, da Senhora Vereadora Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, eleita na lista do PSD, a partir do dia 17 de Maio de 2011, inclusive.

A Câmara Municipal, depois de apreciado o pedido, **deliberou por unanimidade** no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 78.° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aceitar a suspensão pretendida pela Autarca.

Mais deliberou, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo 77.°, solicitar ao Senhor Presidente da Câmara a convocação do Senhor Gastão de Oliveira Neves dando-lhe conhecimento do teor da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

I – O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que foi com satisfação que leu o conteúdo do *e-mail* enviado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal distribuído no dia 6 de Maio, a todos os trabalhadores do Município de Leiria.

Mais referiu que era algo que os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata já tinham concluído e ficava satisfeito que ficasse registado que o Município de Leiria não estava em situação de desiquíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.

O Senhor **Vereador José Benzinho** disse ainda que, não iria comentar a notícia que vinha no semanário local, mas esta intervenção surgia na sequência das palavras proferidas na última sessão de Assembleia Municipal e que poderia ter dado azo a esta interpretação, todavia agora estava na expectativa que na próxima sessão de Assembleia Municipal, em Junho, o Senhor Presidente da Câmara Municipal pudesse comentar a notícia que foi publicada no dia 6 de Maio. A Assembleia Municipal merecia conhecer essa informação.

II – Na sequência de um assunto que foi aflorado na sessão de Assembleia Municipal, a dívida da Leirisport, EM aos SMAS, o Senhor **Vereador José Benzinho** disse que já poderia ter sido feito algum comentário mas entendera que deveria ser feito por não ter a importância que a comunicação lhe estava a dar. Contudo devido à dimensão que agora tomou iria comentar a situação.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que não era fácil de compreender que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que era também Presidente do Conselho de Administração dos SMAS e representante do Município de Leiria na Assembleia-Geral da Leirisport, EM, não conhecesse a situação. De seguida colocou três questões, respondendo ele às mesmas:

— a dívida é normal?
— a situação é desejável?
— é um grande problema?

A resposta a estas três questões foi negativa, explicou que as facturas em dívida estavam registadas tantos nos SMAS como na Leirisport, EM. No caso da Leirisport, EM, as facturas estavam assumidas como custos e tinham afectado os resultados dos respectivos exercícios. Lembrou, ainda, que esta dívida estava no perímetro de consolidação da Câmara Municipal, o que era importante.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que se poderia colocar ainda outra questão: a dívida poderá ser paga?, à qual ele respondia que sim. Existiam várias possibilidades, em relação às quais o actual Conselho de Administração estava em condições de tomar decisões adequadas. Por exemplo, podia começar por receber as dívidas que a Leirisport, EM tinha por receber, nomeadamente da ASAL e da UDL, SAD, que em conjunto deviam cerca de 300 mil euros, montante esse que daria para quase pagar a dívida aos SMAS.

Terminou, dizendo que o ex-Conselho de Administração que esteve em funções até 30 de Novembro de 2009, tinha consciência desta situação e tinha trabalhado num conjunto de hipóteses, que se o Conselho de Administração seguinte mantivesse a mesma linha de pensamento da altura, estava certo que dívida estaria liquidada ou, no mínimo estaria reduzida a um valor pouco substancial.

Por fim, o Senhor **Vereador José Benzinho** agradeceu o convite feito pelo Senhor Vereador António Martinho para os vereadores eleitos pelo PSD reunirem com o Conselho de Administração da Leirisport, EM, e que nos próximos dias proporia uma data para esse efeito.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que a justificação enviada via *email* para todos os trabalhadores, no dia 6 de Maio, surgiu na sequência de uma notícia publicada num jornal local, onde não constava qualquer dedução quanto ao título da primeira página, referente aos vencimentos dos trabalhores da autarquia. Contudo, mantinha tudo o que dissera na sessão de Assembleia Municipal.

Mais disse que não se gostava de falar no passado, mas quando se tentava gerar confusão, era bom voltar ao passado e mostrar os reflexos que tinha em cima da mesa em termos de gestão da própria autarquia, que tinha um passivo enorme, que estava impossibilitada de se socorrer de novos empréstimos, que não teve beneficios do Programa Pagar a Tempo e Horas para pagar aos fornecedores e tinha compromissos a curto prazo muito complicados. Em suma, era um autarquia que estava em estrangulamento financeiro.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** continuou a explicar que, relativamente ao ano anterior, tinha havido uma redução de receitas normais da autarquia e que as despesas correntes tinham diminuído cerca de 10%. Acrescentou que a prioridade era manter em curso as obras financiadas e que tinha tido uma conduta que não deve ter comparação, e nem sequer o pretendia, já que cada um assumiu em tempo oportuno a sua forma de gerir. Disse ainda que este executivo assumiu esta e os resultados têm sido extremamente positivos.

Mais explicou que esta situação dependeria do desenvolvimento da actual conjuntura económica, sabendo que existia a impossibilidade de novo endividamento, a impossibilidade de captar receitas através da alienação de património e a existência de uma quebra de receitas. Era devido a isto que o Senhor Presidente da Câmara Municipal mantinha tudo o que dissera na sessão de Assembleia Municipal, dizendo que levaria documentos, para demonstrar o que tinha dito, caso fosse necessário.

Relativamente à segunda situação abordada pelo Senhor Vereador José Benzinho, a dívida da Leirisport, EM aos SMAS, o **Senhor Presidente** da Câmara Municipal afirmou que desconhecia a situação até ser detectada aquando das reuniões, a pretexto da consolidação das contas, e que não percebia porque razão, sendo a autarquia tratada como qualquer outro munícipe, pagando os consumos de água da sua responsabilidade, esta dívida ainda se mantinha desde 2004. Referiu também que não percebia porque razão o Conselho de Administração que esteve em funções até 30 de Novembro de 2009 não providenciou o pagamento desta dívida.

O **Senhor Presidente** da Câmara Municipal afirmou que teve conhecimento desta dívida na consolidação das contas, e que foi agora por ele assumida. Estão cerca de 455 mil euros para ser liquidados.

O **Senhor Presidente** da Câmara Municipal referiu que quando se faz referência aos devedores da Leirisport, EM, se faz alusão a uma determinada entidade e disse que era óbvio que também não gostava que as dívidas se acumulassem por parte de algumas entidades, mas tinha conhecimento que estavam a ser adoptadas algumas medidas pelo Conselho de Administração para a redução deste saldo. Acrescentou ainda que aguardariam para verificar se conseguiriam uma melhor gestão do fluxo de devedores, tendo em vista a captação de mais dinheiro para fazer face a compromissos que a Leirisport, EM tem.

Mais referiu que, quando lhe deram conhecimento da dívida aos SMAS, achou estranho, pois era transversal a vários Conselhos de Administração e a dívida ainda subsistia. Portanto, tocava a todos: aos que tiveram anteriormente e aos que estão actualmente. Razões haveria para que se tenha mantido esta situação, mas teriam de saber resolvê-la. No que concerne aos devedores, o Senhor Vereador António Martinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Leirisport, EM daria alguma informação adicional.

O Senhor **Vereador António Martinho** explicou que a ASAL desde de 2009 até à data aumentou a sua dívida em 15 mil euros, relativamente à UDL, SAD era um aquestão que estava a ser resolvida.

O Senhor **Vereador José Benzinho** replicou dizendo que havia aspectos em que concordava com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente no que concerne ao falar do passado. Por vezes não era bom fazê-lo, no sentido que distorcia a visão para o futuro. No entanto não podia concordar com o Senhor Presidente quando se referia "que tocava a todos". Podiam existir razões que ele próprio poderia desconher, na medida em que só conhecia as razões a partir de 2005, e que ainda as tinha bem presente. Esclareceu que se fosse essa a opção do Conselho de Administração o pagamento da dívida aos SMAS podia ter sido resolvido no dia 2 de Dezembro, dado que à data que cessou funções havia soluções que estavam a ser trabalhadas para resolver o problema. Se o novo Conselho de Administração tivesse seguido a linha de trabalho que fora realizada poderia ter pago a dívida, também podia ter sido paga no dia 28, 29 ou 30 de Novembro. Não o fora porque o anterior Conselho de Administração entrara em gestão corrente em Outubro de 2009. Recorda que, na altura, foram comunicados ao senhor Presidente da Câmara e ao novo Presidente do Conselho de Administração da Leirisport um conjunto de assuntos que consideravam pertinentes, nomeadamente a penhora de bens à empresa SOLPLAY, a executar no dia 2 de Dezembro, e que, apesar disso esta empresa ainda hoje é devedora à Leirisport, EM. Aliás, ficou muito preocupado com a informação que lhe foi fornecida pela Leirisport, EM quanto a este assunto, ou seja que teriam feito um acordo sobre uma pequena parte da dívida.

Mais disse que leu a informação que lhes foi fornecida mas ainda não a analisara com detalhe, contudo esta situação deixava-o preocupado.

Na sequência da intervenção do Senhor Presidente da Câmara Muncipal, a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** perguntou se existia algum Município que podia recorrer ao crédito bancário, ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal lhe respondeu afirmativamente.

O **Senhor Presidente** da Câmara Municipal afirmou que o Município de Leiria recebera a comunicação da DGAL a informar quais eram os Municípios que podiam recorrer ao crédito e o Município de Leiria não constava nessa listagem, ou seja, o Município de Leiria estava impossibilitado de recorrer ao crédito bancário de médio e longo prazo.

Mais explicou que, para recorrer ao crédito bancário geral, a capacidade de endividamento da autarquia estava esgotada. A única margem existente era de crédito de curto prazo e que nos anos de 2008/2009 existiram programas específicos para pagar a fornecedores, de forma a injectar dinheiro na economia, que actualmente não existiam.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** sugeriu que todo o edifício dos Paços de Concelhos pudesse ter a rede de Leiriadigital. Reparou e confirmou com a Divisão de Informática que não existia a rede wireless em todo o edificio.

II – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou para o perigo existente na Rua Vasco da Gama, no edifício onde estava a loja da «Lacoste», a área de fluência de passagem de uma grua erguida na rua referida, não estava devidamente vedada. Mais disse que, em sede de projecto de licenciamento de obras havia um plano de segurança e saúde e depois existia um plano de segurança e saúde em obra e era evidente que não estava a ser cumprido.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** respondeu que a Câmara Municipal não tinha responabilidade directa sobre o plano de segurança da obra, tinha responsabilidade pelo espaço público. Era obrigatório entregar mas a responsabilidade era dos técnicos que assinavam. Contudo, a Câmara Municipal devia e podia registar a ocorrência.

III – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** reiterou o seu pedido relativo à copia do projecto da ponte em Y, referiu também que gostaria de conhecer e saber o ponto da situação da ponte que foi adjudicada em reunião de Câmara Municipal e considerando que existiam rumores que estava a ser elaborado outro projecto para a mesma zona, gostaria de ser elucidado quanto a esta hipótese.

O **Senhor Presidente** da Câmara Municipal explicou que o projecto da ponte em Y existia e seria facultado tal como pedira. Quanto ao projecto, não existia porque não se avançou com a adjudicação. Neste momento, estava a ser analisada pela ARH-Administração da Região Hidrográfica do Centro uma proposta alternativa que poderia merecer atenção e aguardava que lhes fosse remetido o projecto.

○○○ Ordem do dia ○○○

DLB N.º 0727/11 | Presente a acta n.º 9, referente à reunião de 3 de Maio de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redacção final.

PONTO UM
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 618/10 – Adelino Gomes Carreira

DLB N.º 0728/11 | Presente o requerimento n.º 9784/10, do Senhor ADELINO GOMES CARREIRA, residente na Rua da Barcaria, Quinta do Triaga, n.º 237, freguesia de Parceiros, a solicitar o licenciamento para a realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação unifamiliar em parcela a destacar, a levar a efeito no prédio sito na localidade de Lavegadas, freguesia de Parceiros.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em espaço definido como espaço urbano, áreas habitacionais ou residenciais de baixa densidade, sem

outras condicionantes ao nível do Plano Director Municipal, de acordo com a cartografia apresentada e respectiva marcação, tendo a referida operação urbanística enquadramento no mesmo.

O pedido em causa foi objecto de parecer favorável emitido pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a folhas 57.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/05/04, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/05, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/05, constante do respectivo processo, a folhas 91 e 92, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, o enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as descriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, devendo o requerente, para efeitos de licenciamento, apresentar no prazo de 6 meses os projectos de engenharia e das especialidades a seguir indicados:

1. Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
2. Projecto de instalação de gás, visado por entidade inspectora;
3. Projecto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respectivamente;
4. Projecto de drenagem de águas pluviais;
5. Ficha electrotécnica ou projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, se aplicável;
6. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
7. Projecto acústico;
8. Projecto para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhado da respectiva declaração de conformidade regulamentar, nomeadamente projecto de verificação térmica nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios) ou RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios), se aplicável.

Mais deliberou informar o requerente que, relativamente à manutenção da implantação dos muros de vedação dados como existentes, confinantes com a Rua da Barcaria, situada a Norte e que foram licenciados nos processos antecedentes, apesar de não respeitarem o afastamento mínimo regulamentar, de acordo com o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, os mesmos tem enquadramento no n.º 2 do referido artigo, do mesmo diploma legal, embora com carácter provisório "… se se tornar necessário

remover a vedação… o proprietário não terá direito a qualquer indemnização…" , pelo que ficará registado como condicionante na emissão de alvará.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 675/10 – Ambiente Pacifico, Lda.

DLB N.º 0729/11 | Presente o requerimento n.º 10598/10, da sociedade "AMBIENTE PACÍFICO LDA", com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 189, localidade de Soutocico, freguesia de Arrabal, a solicitar o licenciamento para a realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação colectiva em parcela a destacar (13 fogos), a levar a efeito na Rua Francisco António Dias, localidade de Cruz da Areia, freguesia de Leiria.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em área definida como área a consolidar dentro da cidade de Leiria, na proximidade de uma conduta adutora/distribuidora, sem outras condicionantes ao nível do Regulamento do Plano Director Municipal, de acordo com a cartografia apresentada e respectiva marcação, não tendo a operação urbanística enquadramento do referido regulamento.

O pedido em causa foi objecto de parecer por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a folhas 68, e Freguesia de Leiria, a folhas 65.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/10, constante do respectivo processo, a folhas 69 e 70, a pretensão não se encontra em condições de merecer a respectiva aprovação, pelos motivos abaixo indicados, nomeadamente:

1. A edificação proposta excede a altura máxima de 10,5m, permitida pelo Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) para as áreas urbanas a consolidar, de baixa densidade, face ao disposto no artigo 46.º e à definição de altura da fachada definida na alínea r1) do artigo 3.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, alterado pelo Edital n.º 228/2008, publicado no Diário da República de 11/03/2008, 2.ª série;
2. Não existindo um alinhamento definido pela edificação existente na Rua António Francisco Dias, constata-se que o afastamento proposto ao eixo desta Rua é inferior aos 8,00m, previstos no artigo 26.º do Plano Director Municipal (PDM), e inferior ao afastamento que os edifícios existentes do lado oposto da Rua apresentam ao eixo da mesma via;
3. Atendendo a que o piso de garagem se encontra completamente desafogado em relação à Rua da Malaposta, constata-se que o edifício assume 4 pisos em relação a esta Rua, excedendo o valor máximo de 3 pisos previsto nos artigos 46.º e 47.º do PDM, colocando simultaneamente em causa o cumprimento do índice de construção previsto nos mesmos artigos, já que a cave se assume como um piso térreo, sendo contabilizada para área bruta de construção;
4. Acresce que o pedido se encontra incorrectamente instruído, uma vez que as peças desenhadas do projecto de arquitectura não foram apresentadas em suporte digital.

Em face do exposto, e em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/03/29, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/10, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/10, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de indeferir o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actualizada, pelos motivos abaixo indicados:

1. A edificação proposta excede a altura máxima de 10,5m, permitida pelo Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) para as áreas urbanas a consolidar, de baixa densidade, face ao disposto no artigo 46.º e à definição de altura da fachada definida na alínea r1) do artigo 3.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, alterado pelo Edital n.º 228/2008, publicado no Diário da República de 11/03/2008, 2.ª série;
2. Não existindo um alinhamento definido pela edificação existente na Rua António Francisco Dias, constata-se que o afastamento proposto ao eixo desta rua é inferior aos 8,00m, previstos no artigo 26.º do Plano Director Municipal (PDM), e inferior ao afastamento que os edifícios existentes do lado oposto da Rua apresentam ao eixo da mesma via;
3. Atendendo a que o piso de garagem se encontra completamente desafogado em relação à Rua da Malaposta, constata-se que o edifício assume 4 pisos em relação a esta rua, excedendo o valor máximo de 3 pisos previsto nos artigos 46.º e 47.º do PDM, colocando simultaneamente em causa o cumprimento do índice de construção previsto nos mesmos artigos, já que a cave se assume como um piso térreo, sendo contabilizada para área bruta de construção;
4. Acresce que o pedido se encontra incorrectamente instruído, uma vez que as peças desenhadas do projecto de arquitectura não foram apresentadas em suporte digital.

Mais deliberou notificar a requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão.

Deliberou ainda informar a requerente, de que numa eventual reformulação, a implantação na sua perpendicular terá melhor inserção, relativamente à topografia existente e aos edifícios já implantados na sua envolvente imediata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 108/11 – Reininha Imobiliária, SA

DLB N.º 0730/11 | Presente o requerimento n.º 2151/11, da firma RENINHA IMOBILIÁRIA, SA, com sede na Rua de Castilho, n.º 71, 2.º Dto, na freguesia de S. Mamede, concelho de Lisboa, a solicitar o licenciamento para a realização da operação urbanística consubstanciada na construção de uma portaria de unidade fabril, a levar a efeito no Alto Vieiro, freguesia de Parceiros.

A parcela de terreno encontra-se inserida em área de terciário sem outras condicionantes a nível do Regulamento do Plano Director Municipal.

O projecto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no PDM. Mais se refere que, de acordo com a informação prestada no processo relativo ao pedido de informação prévia n.º 57/10, foi solicitado pelo Departamento de Operações Urbanísticas parecer jurídico sobre a aplicabilidade do artigo 53.º sobre construção "*ahdoc*", anterior ao PDM e sem precedência de elaboração de plano de pormenor ou loteamento; a orientação técnico/jurídica permitiu aferir uma expectativa máxima de construção de 1.6 de ilote/parcela para a proposta em causa.

O presente pedido foi apresentado, conforme referido, na sequência da expropriação efectuada à firma requerente no âmbito das obras de alargamento do IC2, que resulta na demolição da portaria existente. No local vai ser executada uma via de restabelecimento (Restabelecimento n.º 13) da qual deriva outra via, denominada Restabelecimento n.º 13A, que permite o acesso à unidade industrial. A portaria proposta encontra-se no acesso à propriedade servido pela referia via de restabelecimento (n.º 13A).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/05/04, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/09, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/09, constante do respectivo processo a folhas 59 e 60, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, o enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as descriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, devendo para efeitos de licenciamento, apresentar no prazo de seis meses projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica.

Mais deliberou que a firma requerente deverá, dentro do prazo acima referido, apresentar os seguintes elementos:

— Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada devendo prever a anexação das parcelas de terreno nas quais se encontra implantada a unidade industrial, assim como a nova realidade predial existente no local;

— Memória descritiva com enquadramento da pretensão no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria;

— Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura rectificado, devendo indicar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro;

— Termo de coordenador de projecto elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, atestando a compatibilidade entre o projecto de arquitectura e os projectos de especialidades.

Deliberou ainda alertar que os termos de responsabilidade das especialidades devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.4. Processo de obras particulares n.º 152/11 – Construções Francisco Henriques & Domingues, Lda.

DLB N.º 0731/11 | Presente o requerimento n.º 2705/11, da sociedade "CONSTRUÇÕES FRANCISCO HENRIQUES & DOMINGOS, LDA.", com sede na Rua Florbela Espanca, n.º 90, localidade de Touria, freguesia de Pousos, a solicitar o licenciamento para a realização das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício de habitação unifamiliar e muros de vedação e suporte, com demolição de construção existente, a levar a efeito no prédio, sito na Rua das Lavegadas, freguesia de Parceiros.

É proposta cedência de área para integrar o domínio público (88,30 m^2), para alargamento da via e construção de passeio.

As operações urbanísticas requeridas implantam-se em espaço urbano, no aglomerado urbano da Cidade de Leiria, em zona de servidão de linha eléctrica de alta tensão, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes actualizada que compõe o Plano Director Municipal de Leiria.

O pedido em causa foi objecto de pareceres favoráveis condicionados emitidos pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a folhas 98 e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no âmbito da consulta efectuada em razão da localização à EDPD – Direcção de Rede e Clientes Tejo, a folhas 93 e 94, cujo conteúdo deverá ser transmitido à requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/05/02, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/04, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/04, constante do respectivo processo, a folhas 96 e 97, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, o enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as descriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura das operações urbanísticas acima referidas, devendo a requerente apresentar no prazo de 6 meses para efeitos de licenciamento, os projectos de engenharia e das especialidades a seguir indicados:

1. Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
2. Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, quando exigível nos termos do quadro legal aplicável ou ficha electrotécnica;
3. Projecto de instalação de gás;
4. Projecto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respectivamente;
5. Projecto de águas pluviais;

6. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
7. Projecto acústico;
8. Projectos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respectiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
   8.1. Projecto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
   8.2. Projecto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios), se accionável.

Mais deliberou, aprovar a implantação proposta relativamente ao muro de vedação confinante com serventia, na confrontação sul do prédio, tendo em consideração a solução arquitectónica, bem como:

— O artigo 26.º do regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), que apenas estabelece afastamentos para muros confinantes com estradas e caminhos municipais;

— A Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, designadamente no artigo 61.º, onde apenas são definidos os afastamentos para muros confinantes com estradas e caminhos municipais.

Deliberou ainda:

1. Ao abrigo do disposto na h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar a doação proposta pela requerente, de uma faixa de terreno com 88,30m^2, destinada a alargamento da via e construção de passeios, conforme assinalado na folha 34, com vista à integração no domínio público municipal. "Prever o alargamento do arruamento, estrada ou caminho, que compreende a faixa de rodagem, berma ou passeio, garantindo a drenagem pluvial, de acordo com o alinhamento e condições técnicas locais a definir pelos serviços técnicos. A autorização de utilização ficará condicionada à execução do mesmo".

2. Informar a requerente, de que previamente à autorização de utilização deverá apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área actualizada, contemplando a proposta de cedência de área para integrar o domínio público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Análise do processo de informação prévia n.º4/11 – Pedro Dias & Filhos, Lda.

DLB N.º 0732/11 | Presente o requerimento n.º 476/11, da sociedade "PEDRO DIAS & FILHO, LDA.", com sede na Rua de São Miguel, n.º 14, localidade de Vale Sumo, freguesia de Santa Catarina da Serra, a solicitar o pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito na Rua do Vale, localidade de Casal Novo, freguesia de Pousos.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade, dentro da cidade de Leiria, de acordo com a cartografia apresentada e respectiva marcação, bem como sujeita a servidão e restrição de utilidade pública, pela proximidade de linhas de tensão eléctrica, e abrangida ainda pela zona de protecção estabelecida pela BA5.

O pedido em causa foi objecto parecer favorável, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a folhas 46, no âmbito da consulta efectuada em razão da localização ao MDN – Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa e à EDPD – Direcção de Rede e Clientes Tejo.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/04/07, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/04, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/05/04, constante do respectivo processo, a folhas 47, face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e atendendo ao parecer emitido pela Comissão de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística acima referida, nos seguintes termos:

a. A operação urbanística pretendida está sujeita ao procedimento de controlo administrativo de comunicação prévia, ao abrigo do disposto no diploma legal acima referido;
b. Deverão ser respeitadas todas as normas e demais legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro (RJ-SCIE), o Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada) e o Código Civil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

2.1. Processo n.º T – 89/2010. Empreitada de execução da cobertura do largo interior do Mercado Santana, Leiria. Aprovação de minuta de contrato

DLB N.º 0733/11 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato, a celebrar entre o Município de Leiria e a empresa, CONSTRUÇÕES MANUEL & LINO, LDA., no valor de €484.905,51+IVA, que se anexa (ANEXO A).

A empreitada foi adjudicada por deliberação da reunião de 19 de Abril de 2011, e a referida despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 2220/11, de 9 de Maio.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respectivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.2. Processo n.º T – 93/2004. Empreitada de remodelação do edifício da ex-cadeia e construção dos corpos de ligação, edifício dos Paços do Concelho, Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação

DLB N.º 0734/11 | Retirado.

PONTO TRÊS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa

3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de abril de 2011

DLB N.º 0735/11 | Presente o relatório de actividades do Serviço de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de abril, para conhecimento da Câmara Municipal:

ACTIVIDADE	QUANTIDADE	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)	VALOR	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)
Instauração de novos PEF' s	**48**	**-7,6%**	**854,71€**	**-52%**
Mercados	7	-86%	281,86€	-89%
SMAS	36	-	390,35€	-
Ocupação de via pública	5	400%	182,50€	1.116%
Tramitação de PEF' s	647	110%	**-**	**-**
Citação e notificação de executados	73	-64%	**-**	**-**
PEF' s activos	**1673**	**-2,4%**	**255.875,34€**	**-18,4%**
SMAS	1565	-3,6%	233.610,33 €	-19,6%
Mercados	41	-42%	13.555,40€	-6,4%
Ocupação da via pública	4	-33%	730,83€	16%
Limpeza de terrenos	8	-	3.606,62 €	-
Danos no património municipal	3	-	3.623,66 €	-
Remoção de Publicidade	2	-	378,55€	-
Diversos	2	-	369,75 €	-
PEF' s extintos por pagamento	**90**	**-6%**	**3.389,71€**	**-42%**
SMAS	58	16%	2.294,53€	-34%
Mercados	30	-33%	1.018,68€	-53%
Ocupação da via pública	2	100%	76,50€	-55%

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.1.2. Alteração do horário de funcionamento das lojas dos CTT de Leiria, Marrazes e Arrabal

DLB N.º 0736/11 | Presente um ofício da Estação de Correios de Leiria (ENT. 2011/9365) a solicitar o parecer da Câmara Municipal de Leiria para a alteração do horário de funcionamento das lojas de Leiria (Avenida Heróis de Angola), Marrazes e Estação de Correios de Arrabal, entre 27 de Junho a 2 de Setembro devido a uma menor procura dos serviços de correio durante o período de verão.

A alteração efectuada compreende o seguinte horário:

— Loja CTT Leiria (Avenida Heróis de Angola): 9h00–12h30min/14h00–18h30min
— Loja CTT Marrazes: 9h00–12h30min/14h00–18h30min
— Estação de Correios de Arrabal: 14h30min–18h00

Não existe nenhum fundamento legal que obrigue os correios a solicitar este parecer à Câmara Municipal, no entanto e considerando a boa relação que existe entre estas duas instituições, a Estação de Correios de Leiria entendeu ser de todo conveniente efectuar o pedido.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.3. Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e o Exército

DLB N.º 0737/11 | A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Exército assinaram um Protocolo de Colaboração que procura estabelecer um quadro de cooperação no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em regime de voluntariado e de contrato, pelos municípios, bem como a prestação de esclarecimentos relativamente a assuntos de natureza militar.

O Protocolo de Colaboração subscrito entre a ANMP e o Exército tem um carácter genérico, servindo apenas de modelo para a celebração de protocolos específicos entre as Câmaras Municipais que assim o deliberem e aquele ramo das Forças Armadas.

Considerando a alínea f), do n.º 2, do artigo 24.º do ROSM, compete à Subunidade Orgânica do Expediente Geral "elaborar e organizar o expediente relativo ao procedimento de recrutamento militar e executar as tarefas de natureza administrativa que lhe sejam inerentes;".

Considerando que os editais do Dia da Defesa Nacional são recebidos anualmente na SOEG, sendo separados por freguesia e enviados às respectivas juntas para serem afixados.

Considerando as diversas dúvidas esclarecidas no Gabinete de Atendimento ao Público no âmbito do Dia da Defesa Nacional, bem como diversas perguntas para as quais existe, por vezes, alguma dificuldade em responder devido à falta de conhecimento no que respeita a esta matéria.

Considerando que é importante dotar os recursos humanos que estão no atendimento ao público de conhecimentos claros e completos no que respeita a todo o processo de recrutamento militar.

Considerando que um futuro protocolo entre o Município de Leiria e o Exército pode ser uma ferramenta importante na medida em que fornece formação aos recursos humanos afectos ao Gabinete de Atendimento ao Público e material de divulgação útil para os munícipes.

Face ao exposto propõe-se a análise da minuta de protocolo em epígrafe e que abaixo se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Exército Português, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado por _____ e,

O Município de Leiria, como segundo outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro.

É celebrado, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente protocolo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente protocolo surge na sequência da celebração de um protocolo de cooperação entre o Exército Português e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e estabelece o quadro de uma colaboração entre o Município de Leiria e o Exército no âmbito da prestação de esclarecimentos do serviço militar em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC) e na cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula II

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares no Gabinete de Atendimento ao Público do Município de Leiria, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

1) Recenseamento militar;
2) Dia da Defesa Nacional;
3) Certidões militares;
4) 2.as vias de cédulas militares;
5) Contagens de tempo de serviço;
6) Requerimentos para Complemento de pensão e reforma (ex-combatentes);
7) Outros requerimentos.

Cláusula III

Obrigações do exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos trabalhadores do Município de Leiria sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e outros assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos;

b) Disponibilizar ao Município de Leiria todos os meios de divulgação (posteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar todos os elementos necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados;

c) Definir os circuitos de articulação, devendo nomear um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir a eficácia e a qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

Cláusula IV

Obrigações do município de leiria

O Município de Leiria compromete-se a:

a) Prestar ao cidadão os esclarecimentos necessários, no âmbito da prestação do serviço militar em RV e RC e noutros assuntos de cariz militar;

b) Registar os esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão, bem como os destinatários dos mesmos.

Cláusula V

Encargos financeiros

1 - Os encargos financeiros decorrentes de eventuais deslocações que ocorram para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) da cláusula III, são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2 – Todos os encargos resultantes do envio de requerimentos, bem como da prestação de esclarecimentos são suportados pelo Município de Leiria.

Cláusula VI

Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula VII

Resolução

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, composto por três páginas, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

_____, _____ de _____ de 2011

Pelo Exército Português| _____

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria (Raul Castro)"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Leiria e o Exército.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão de Recursos Humanos

3.2.1. Voto de pesar

a) António Veiga Moreira Figueiredo

DLB N.º 0738/11 | Presente, pelo Senhor Presidente uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador António Veiga Moreira Figueiredo, Técnico Superior, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu pai.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Maria Manuela Sousa Valério

DLB N.º 0739/11 | Presente, pelo Senhor Presidente uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Maria Manuela Sousa Valério, Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu pai.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

3.3.1. Pedido de indemnização civil na ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 91-29-LF (ENT. 2009/16798)

DLB N.º 0740/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 43/2011, prestada em 29.12.2010, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO B). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria da responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«A Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

De acordo com o estipulado por este diploma, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.

O Município de Leiria e a Câmara Municipal detêm, respectivamente, atribuições e competências, no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal, de acordo com o disposto nas normas vertidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea b) do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Resulta da análise aos elementos constantes do presente processo que os danos provocados na viatura do requerente ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria.

Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para fazer incorrer o Município de Leiria na obrigação de reparar os danos invocados pelo requerente uma vez que, para que aquela exista, é necessário que se verifiquem, de uma forma cumulativa, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:

- um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;
- ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);
- culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro,

alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

— um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

Analisados os factos apurados é possível concluir que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual se verificam com a excepção do pressuposto relativo à culpa, isto porque, não obstante impender sobre a Câmara Municipal de Leiria a obrigação de proceder à vigilância, conservação e manutenção das vias públicas sob a jurisdição do Município de Leiria, a reposição das condições do pavimento encontrava-se a cargo das entidades que, tendo realizado contratos de empreitada com a empresa "SIMLIS, S.A.", ficaram responsáveis pela execução das obras realizadas naquele local.

Assim, e salvo melhor entendimento, concluímos não ter existido um funcionamento anormal dos serviços municipais por não lhes ser exigível uma actuação diferente da adoptada com vista a evitar os danos ocorridos na esfera jurídica do lesado, atendendo às circunstâncias concretas e a padrões médios de resultado, devendo a responsabilidade pela reparação dos danos invocados ser apurada entre entidades responsáveis pela realização de obras no pavimento onde se formou o buraco.

Face às considerações anteriormente expostas, propomos o indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação Jurídica n.º 43/2011 prestada pela Divisão Jurídica, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação e com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por José Luís Pereira de Sousa.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação técnica na qual a mesma se fundamentou.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.2. Pedido de indemnização civil em virtude da quebra do vidro da viatura com a matrícula 84-84-NV (ENT. 2010/17065)

DLB N.º 0741/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica prestada, em 03.03.2010, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO C), contendo a proposta de deferimento daquele pedido e de atribuição à requerente lesada de uma indemnização no montante de €331,54 (trezentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), com fundamento na existência de responsabilidade civil extracontratual pelo risco da actividade exercida pelos serviços municipais, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e de acordo com as respectivas conclusões que abaixo se transcrevem:

«O pedido apresentado pela requerente impõe, desde logo, a verificação de um conjunto de pressupostos, relativos ao processo e ao conteúdo do direito que lhe está subjacente, indispensáveis à sua apreciação.

No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.

Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente é utilizadora da viatura sinistrada e que a reparação dos danos foi por si suportada.

Tais elementos conferem à requerente legitimidade para apresentar o seu pedido de indemnização civil ao Município de Leiria e junto da Câmara Municipal de Leiria que detêm, respectivamente, atribuições e competências, no âmbito do planeamento e gestão de espaços verdes, de acordo com o disposto nas normas vertidas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea a) do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.

No que se refere ao conteúdo do pedido o mesmo deverá ser analisado no âmbito de aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

De acordo com este diploma, o Estado e demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas - responsabilidade por factos ilícitos - praticadas com culpa leve por titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício (cfr. n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada) ou de actividades especialmente perigosas - responsabilidade pelo risco (cfr. artigo 11.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada).

A responsabilidade por factos ilícitos consubstancia-se na existência de ilicitude e ocorre sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, com culpa (dolosa ou negligente), com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou regras de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, resultando o dano de um funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada.

Desta forma, para que seja possível determinar se impende sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados pela requerente torna-se necessário averiguar se se verificam cumulativamente os pressupostos subjacentes à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, no caso concreto.

Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:

— um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;

— ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

— um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas.

Analisados os pressupostos acabados de enumerar e os factos constantes do presente processo administrativo, nomeadamente o procedimento seguido pelos trabalhadores da DIPEV na execução dos trabalhos de limpeza e jardinagem, mencionado na etapa 9 do relatório constante de fls. 15, não nos é possível concluir ter existido um funcionamento anormal dos serviços aos quais, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível a adopção de um comportamento diferente com vista a evitar os danos que se produziram na esfera jurídica da requerente.

Os trabalhadores estavam incumbidos de executar as tarefas de jardinagem projectando os materiais lançados para o interior do canteiro, tentando, assim, evitar que aqueles pudessem provocar danos. Tal procedimento, não sendo o único possível de ser adoptado, demonstra a preocupação dos serviços em evitar danos decorrentes da execução das tarefas. Assim, atentas as precauções adoptadas pelos serviços municipais com vista a evitar danos decorrentes do exercício da actividade de jardinagem, consideramos não existir um comportamento ilícito e culposo que seja possível imputar ao Município de Leiria.

Ora, sendo os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos de verificação cumulativa, e, sendo a ilicitude e a culpa dois desses pressupostos, não se verificando a sua presença no caso em análise, não há, por mera

lógica, necessidade de proceder à análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos.

Não obstante considerarmos não se ter verificado um funcionamento anormal dos serviços tal não implica a desresponsabilização do Município de Leiria pelos danos ocorridos em consequência do exercício de uma actividade especialmente perigosa. Pelo que importa, agora, verificar se a actividade desenvolvida pelos trabalhadores municipais poderá ser considerada de especial perigosidade, nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada.

Este preceito normativo refere que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público respondem pelos danos decorrentes de actividades, coisas ou serviços administrativos especialmente perigosos…" excepto quando se prove que ocorreu um caso de força maior ou quando o comportamento do lesado tenha contribuído para a produção dos danos.

Entende-se por caso de força maior todo o acontecimento natural ou acção humana que, embora, previsível ou até prevenido, não se pode evitar, nem a si mesmo nem às suas consequências, constituindo exemplo dessas situações os danos provocados pelas intempéries.

Ora, no nosso entender, a causa dos danos ocorridos na viatura da requerente não cabe no âmbito de aplicação do conceito caso de força maior, uma vez que tais danos resultaram apenas do risco associado ao exercício da actividade de jardinagem com um aparador, realizada em cumprimento das atribuições do Município de Leiria e dentro das competências que são conferidas à Câmara Municipal de Leiria.

Também não consta do presente processo que a requerente tenha contribuído de alguma forma para os danos que se verificaram, nomeadamente tendo estacionado a viatura em local vedado para o efeito em virtude da realização de trabalhos de limpeza e jardinagem.

Assim, atendendo às considerações precedentes, o pedido de indemnização civil apresentado por Natalyia Plotnikova deverá ser deferido com fundamento na existência de uma responsabilidade pelo risco decorrente do uso de um aparador na execução de trabalhos de jardinagem pelos trabalhadores municipais.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 2124/2011, de 2 de Maio.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação prestada em 03.03.2011, pela Divisão Jurídica, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada e deferir o pedido apresentado por Nataliya Plotnikova atribuindo-lhe a indemnização no montante de €331,54 (trezentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.3. Pedido de indemnização civil por danos patrimoniais na viatura automóvel com a matrícula 56-33-LN (ENT. 2008/19549)

DLB N.º 0742/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 131/2011 prestada, em 24.01.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento nos esclarecimentos prestados pelos serviços técnicos camarários e na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«O pedido apresentado pela requerente impõe a verificação de um conjunto de pressupostos indispensáveis à sua apreciação, relativos ao processo e ao conteúdo do direito que lhe está subjacente.

No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.

Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente é proprietária da viatura sinistrada e que a reparação dos danos foi por si suportada.

Assim, goza a mesma de legitimidade para apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada.

Esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 65.º daquele diploma legal, por deliberação camarária de 06.04.2010.

O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.

No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pela requerente, deve o mesmo ser analisado atendendo às normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no diploma mencionado.

Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura do requerente ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria em virtude do seu pavimento se encontrar degradado.

Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para que se gere a obrigação do Município de Leiria proceder à reparação dos danos invocados.

Para que esta exista, é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.

Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:

— um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;

— ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

— um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

Refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada, que "Existe um funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos." atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via.

Ou seja, considerar-se-á existir um funcionamento anormal dos serviços e, por consequência, existir culpa destes na ocorrência dos danos, sempre que, em momento anterior a estes, os serviços tenham deixado de actuar apesar de saberem da necessidade de intervenção e de existir disponibilidade para o fazer.

Do confronto dos pressupostos legais anteriormente enumerados com os factos constantes do presente processo, resulta a existência de danos na esfera jurídica da requerente. Contudo, não nos é possível afirmar que tais danos tenham resultado de um funcionamento anormal dos serviços, uma vez que, os serviços camarários afirmaram desconhecer as condições do pavimento descritas pela requerente e, posteriormente, em deslocação ao local não lhes foi possível concluir pela existência de uma degradação do pavimento susceptível de provocar os danos invocados.

É certo a deslocação ao local teve lugar alguns meses após o acidente ter ocorrido, no entanto, em momento anterior, os SMASL (entidade a quem foi apresentado inicialmente

o pedido de indemnização civil) já haviam realizado uma inspecção técnica àquela via, na qual também não foi possível concluir que a degradação existente no pavimento fosse causa bastante para justificar os danos ocorridos na viatura.

Ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à vigilância das vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daquele deverão ser aferidas em função das obrigações legais que sobre ele recaem e pela actuação dos respectivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via.

Atendendo às informações prestadas pelos serviços técnicos camarários e pelos SMASL no âmbito do presente procedimento administrativo, entendemos que não poderá ser imputada responsabilidade ao Município de Leiria por existência de culpa daqueles serviços na ocorrência de danos na esfera jurídica da requerente uma vez que, face às circunstâncias concretas, não era razoável exigir-lhes a adopção de uma conduta diversa da que tiveram com vista a impedir a produção daqueles danos.

Ora, sendo os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, não se verificando a existência de uma culpa ou mera culpa que possa ser imputada ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que analisar a existência dos demais pressupostos.

Assim, atendendo às considerações que aqui foram plasmadas, propomos o indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado por Maria Lisete Marques Gameiro com fundamento na não verificação cumulativa e, em concreto, do pressuposto da responsabilidade civil extracontratual – a culpa.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 131/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Maria Lisete Marques Gameiro.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.4. Pedido de indemnização civil por danos patrimoniais na viatura automóvel com a matrícula 25-AG-58 (ENT. 2010/840)

DLB N.º 0743/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 129/2011 prestada, em 25.01.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento nos esclarecimentos prestados pelos serviços técnicos camarários e na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«O pedido apresentado pelo requerente impõe a verificação de um conjunto de pressupostos indispensáveis à sua apreciação, relativos ao processo e ao conteúdo do direito que lhe está subjacente.

No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.

Da análise aos documentos apresentados resulta que o requerente é proprietário da viatura sinistrada e que a reparação dos danos foi por si suportada.

Assim, goza o mesmo de legitimidade para apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada.

Esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 65.º daquele diploma legal, por deliberação camarária de 6 de Abril de 2010.

O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.

No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pelo requerente, deve o mesmo ser analisado atendendo às normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no diploma supra mencionado.

Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura do requerente ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria em virtude do seu pavimento se encontrar degradado.

Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para gerar a obrigação do Município de Leiria proceder à reparação dos danos invocados.

Para que esta exista, é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.

Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:

— um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;
— ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço,

o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

— um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, resulta a existência de danos na esfera jurídica do requerente, contudo não nos é possível inferir que tais danos tenham resultado de um funcionamento anormal dos serviços municipais, por duas razões, a primeira prende-se com o facto da via pública onde ocorreu o acidente se encontrar em obras, as quais foram adjudicadas à firma "Cimalha, Construções da Batalha, Lda.", entidade responsável pela sua execução e pela sinalização adequada dos trabalhos, e a segunda diz respeito aos procedimentos adoptados para minorar os efeitos das obras e de conformar o comportamento dos condutores às condições da via pública no sentido de se evitar danos materiais e humanos.

No cumprimento deste objectivo e obrigação legal, os serviços camarários, quase diariamente, procederam à tapagem dos buracos que se foram formando em virtude da realização de obras no local, e, adequaram a sinalização da via de forma a que a circulação se efectuasse em condições de segurança, não sendo permitido circular a uma velocidade superior a 30Km/h.

Assim, e ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder a uma vigilância permanente das vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daquele deverão ser aferidas em função das obrigações legais que sobre ele recaem e pela actuação dos respectivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via.

Refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada, que "Existe um funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos."

Atentos os factos trazidos ao processo, consideramos que os serviços técnicos camarários agiram com a diligência e a prontidão a que estavam obrigados face às

circunstâncias concretas, não sendo razoável exigir-lhes a adopção de conduta diversa da que tiveram, com vista a evitar os danos que se produziram.

Ora, uma vez que não se verifica um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos não há, por mera lógica, que analisar os demais pressupostos.

Assim, face às considerações anteriormente expostas, entendemos que não tendo havido um funcionamento anormal dos serviços e inexistindo culpa destes na produção dos danos suportados pela requerente, o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual. »

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 129/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Ângelo Évora Viegas.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.5. Pedido de indemnização civil na ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 09-47-JD (ENT. 2010/5927)

DLB N.º 0744/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 187/2011 prestada, em 04.03.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento nos esclarecimentos prestados pelos serviços técnicos camarários e na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«1. Na análise do pedido apresentado pela requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente é utilizadora da viatura sinistrada (cfr. fls. 6 do processo administrativo) sendo quem sofreu os danos decorrentes da reparação (cfr. fls. 1 a e 3 do processo administrativo). Assim, goza a mesma de legitimidade para apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos

preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada.

4. O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pela requerente, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para gerar sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.
8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:
   - um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;
   - ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);
   - culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

— um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

— um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, resulta a existência de danos na esfera jurídica da requerente, contudo não nos é possível afirmar que tais danos tenham resultado de um funcionamento anormal dos serviços municipais, uma vez que, na situação concreta, não era à Câmara Municipal de Leiria que competia proceder à sinalização das actividades que se estavam a realizar no arruamento circundante ao Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa quando ocorreu o acidente, porquanto não era a entidade responsável pelas mesmas. E, ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder a uma vigilância permanente das vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daquele deverão ser aferidas em função das obrigações legais que sobre ele recaem e da actuação dos respectivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.
11. Na situação concreta, já concluímos, em momento anterior, que não pendia sobre o Município de Leiria a obrigação de sinalizar adequadamente o local face às actividades que se desenvolviam, tanto mais que os serviços municipais não tiveram conhecimento da sua realização, motivo pelo qual consideramos que aos serviços técnicos camarários não era razoável exigir-lhes a adopção de medidas com vista a evitar os danos que se produziram, nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada.
12. Ora, uma vez que não se verifica um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual - a culpa - não há, por mera lógica, que analisar os demais pressupostos.
13. Assim, face às considerações que vão expostas, entendemos que não tendo havido um funcionamento anormal dos serviços e inexistindo culpa destes na produção dos danos suportados pela requerente, o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 187/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Maria da Conceição Santos Cordeiro Jorge.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.4.1. Pagamentos

DLB N.º 0745/11 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente, no período de 27 de Abril a 10 de Maio 2011, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 249, 251, 252, 257, 258, 260 a 264, 266, 267, 269, 270, 273, 276 a 280, às Ordens de Pagamento Geral n.ºs 2851, 2880, 2884, 2886, 2887, 2889, 2987 a 2991, 3028 a 3031, 3033, 3173, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs, 1070, 1080, 1163, 1231, 1232, 1236, 1355, 1410, 1523, 1796, 1850, 2197, 2287, 2311, 2313 a 2315, 2354 a 2357, 2406 a 2408, 2414, 2431, 2432, 2438, 2446, 2452, 2453, 2479, 2481, 2491, 2529, 2532, 2559, 2577 a 2580, 2582 a 2584, 2599, 2609, 2610, 2678, 2697, 2710, 2712, 2721, 2750, 2751, 2755, 2764, 2767, 2768, 2770, 2772, 2773, 2777, 2778, 2784, 2791, 2793, 2795, 2796, 2798, 2800, 2802, 2803, 2805 a 2807, 2811, 2814, 2817, 2819, 2820, 2842 a 2845, 2848 a 2850, 2859, 2861, 2863, 2865, 2867, 2870 a 2879, 2881 a 2883, 2890 a 2893, 2897, 2899 a 2904, 2906, 2907, 2912 a 2914, 2917 a 2922, 2924, 2925, 2929 a 2938, 2940 a 2944, 2947, 2950, 2951, 2954 a 2959, 2966 a 2981, 3007, 3008, 3010 a 3013, 3027, 3037 a 3039, 3041 a 3055, 3067, 3071, 3072, 3091, 3094 a 3097, 3106, 3129, 3144, 3167, 3172, 3178, 3179, 3182, 3183 e 3199, no valor total de €1.937.814,63.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que, em tempos de dificuldades e a propósito de algumas despesas, como por exemplo as associadas ao Fórum do Desporto e à Corte D`El rei D. João III, se continua a assistir a gastos evitáveis. Recordou, ainda, a recomendação que tem vindo a fazer de contenção e corte de despesas. Concluíu referindo que "não se pode andar sempre em festa".

3.4.2. V Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Rectificação

DLB N.º 0746/11 | Na V Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2011 que se consubstanciou na 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 5.ª Alteração ao Plano de Investimentos e na 4.º Alteração ao Plano de Actividade de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais foi detectado um erro nos valores indicados, uma vez que a aplicação POCAL não fechou correctamente os dias.

Assim, **onde se lê:** "autorizar a V alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2011 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €435.023,00 cada, e a V Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €382.023,00 e diminuições/anulações no montante de €163.600,00"; **deverá ler-se:** "autorizar a V alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2011 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €444.023,00 cada, e a V Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €392.023,00 e diminuições/anulações no montante de €173.600,00"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina

Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a rectificação aos valores indicados na V Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.3. VII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Plano. Ratificação

DLB N.º 0747/11 | Presente a VII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2011 que se consubstancia na 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 7.ª Alteração ao Plano de Investimentos e na 6.º Alteração ao Plano de Actividade de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 9 de Maio que autoriza a VII alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2011 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €38.800,00 cada, e a VII Modificação ao Plano com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €11.500,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.4. VIII Modificação ao Orçamento. I Revisão

DLB N.º 0748/11 | Presente a VIII Modificação ao Orçamento para o presente ano de 2011 que se consubstancia na I Revisão ao Orçamento da Receita de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar a I revisão ao Orçamento da Receita com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €3.070.581,36 cada.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente deliberação carece de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.5. SUMA. Acordo de regularização de dívida

DLB N.º 0749/11 | O assunto supra foi analisado, discutido e votado no fim da reunião de Câmara Municipal.

3.4.6. Repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios. Transferências Financeiras

DLB N.º 0750/11 | De acordo com o estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), com vista à repartição dos

recursos públicos é atribuído aos municípios uma subvenção geral, repartida entre receita corrente e de capital, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei das Finanças Locais, o Município pode decidir da repartição dos montantes de FEF entre receitas correntes e de capital, não podendo a receita corrente exceder 65% do FEF. Assim, propõe-se que, do montante de FEF a atribuir ao Município de Leiria, em sede de Orçamento de Estado para 2012, 65% do montante seja afecto a receitas correntes e 35% a receitas de capital.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a repartição dos montantes de FEF em 65% para receitas correntes e 35% para receitas de capital nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.7. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0751/11 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 10 de Maio de 2011, apresentando um Total de Disponibilidades de €2.043.951,14, sendo de Operações Orçamentais €1.046.528,53 e de Operações de Tesouraria €997.422,61, que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO H).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.5. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.5.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011)

DLB N.º 0752/11 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- As múltiplas interpretações que foram dadas ao artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE), que, no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;
- A publicação posterior do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (execução do Orçamento de Estado para 2011), que vem, no seu artigo 69.º definir os contratos de aquisição de serviços dispensados deste tipo de parecer;
- As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (Frequently Asked Questions) respeitantes à execução da LOE para o ano de 2011, que vão no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;
- Que a adopção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;
- Que, no entanto, é mais seguro, juridicamente, seguir a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais;

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.

ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património, e, não encontrando as mesmas acolhimento nas situações de excepção previstas no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que a Câmara Municipal emita parecer favorável relativamente a todos os processos abaixo indicados, pois estes reúnem os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.º do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 4 do mesmo artigo:

Processo	Objecto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*)	Fundamento/ Enquadramento do parecer
INT. 5607/2011	Aluguer de Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos	761,22 €	a)
INT. 5641/2011	Aluguer de Pavilhão Desportivo Municipal dos Marrazes	2.189,28 €	a)
INT. 5892/2011	Transportes Escolares 2011-2012 - Circuitos Especiais	123.061,00 €	a)
INT. 5919/2011	Impressão de Cartazes para Desfile de Fanfarras	150,00 €	a)
INT. 3172/2011	Serviço de manutenção do Relógio da Sé	1.835,00 €	a)
INT. 5923/2011	Som para Festival de Fanfarras	70,00 €	a)
ENTFE 1199/2011	Actividades de educação e sensibilização ambiental e público da Praia do Pedrógão, no âmbito da Bandeira Azul	€ 2,493,23	a)
INT. 5965/2011	Fórum do Desporto – Divulgação/promoção, decoração e catering,	€715, 77	a)
INT. 5969/2011	Aluguer de sistema de som, para iniciativa “Move-te pela Esclerose Múltipla”	€150, 00	a)
INT. 5999/2011	Corte D'El Rei D. João III - serviços PSP	760,79 €	a)
RQI. 2152/2011	Exposição "Provas de Cor" - M|i|mo - Impressão material gráfico	770,00 €	a)

Nota: Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 3, do artigo 22.º da LOE, aplicável por força do n.º 4 do mesmo normativo, porquanto:

Alínea i) – Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social;

Alínea ii) – Confirma-se a dotação orçamental;

Alínea iii) – Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objecto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 17 de Maio

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.5.1 da OT da reunião de 17.05.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.5.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2

do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo** que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011. Paralelamente, face à situação económica e financeira em que o país e o Município de Leiria se encontram não concordo com a aquisição de alguns dos serviços enumerados. Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.5.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 17 de Maio de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso

DLB N.º 0753/11 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 10 de Maio de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO I), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de Maio de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

« DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal ratifique o despacho a aprovar a emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 17 de Maio

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.5.2 da OT da reunião de 17.05.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.5.2 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de Maio de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de parecer prévio vinculativo (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número

anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o acto nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objecto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o parecer prévio vinculativo, e não posteriormente, não podendo ser objecto de ratificação. Pelos motivos referidos voto contra no ponto 3.5.2 e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 17 de Maio de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5.3. Concursos Públicos n.º 3/2011, n.º 4/2011, n.º 5/2011 e n.º 6/2011 - ESPALHA IDEIAS – Actividades de Tempos Livres. Pedido de Classificação de documentos das propostas nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes

DLB N.º 0754/11 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 9 de Maio de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO J), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e decido,

nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP, indeferir os pedidos de classificação de documentos das propostas apresentados pela empresa Espalha Ideias – Actividades de Tempos Livres.

Notifique-se a entidade interessada, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

Este meu despacho, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama, fica sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de Maio de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5.4. Aquisição de terrenos para a construção do Centro Educativo de Carvide

DLB N.º 0755/11 | Retirado.

PONTO QUATRO

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO GERAL

Relatório das actividades desenvolvidas nos serviços de Fiscalização Geral durante o mês de abril

DLB N.º 0756/11 | Presente o relatório de actividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente ao pretérito mês de abril, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontra apenso à presente acta (ANEXO L).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

PONTO CINCO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

5.1. Alienação do imóvel sito no Largo Cândido dos Reis n.ºs 18 e 18-A,Rua Alfredo Keil n.ºs 11 a 15, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação

DLB N.º 0757/11 | Presente a informação da Divisão de Reabilitação Urbana que se transcreve:

«Trata-se de um pedido efectuado pela GES – SONIF- Sociedade Imobiliária, S.A. contribuinte fiscal n.º 503 234 583, sobre o eventual exercício do Direito de Preferência por parte do Município relativamente à alienação do edifício sito no Largo Cândido dos Reis n.º s 18 e 18 A | Rua Alfredo Keil n.º s 11 a 15, com os n.º s de matriz 4543, 1074 e 992 respectivamente, conforme fotocópias da Caderneta Predial Urbana que se junta.

Os imóveis em causa encontram-se localizados no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria, conforme delimitação do Plano Director Municipal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º84/95, de 04 de Setembro e inserido na área Crítica de Recuperação

e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria, aprovada pelo Decreto n.º 15/2001 de 22 de Março, aplicando-se o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31/07.

Após análise da situação dos referidos imóveis, considera-se que estes não se encontram em situação que ponham ou venham a por em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município para o local, pelo que não há interesse na sua aquisição.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido ao pedido ter carácter urgência para elaboração de escritura;*
3. *Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro."*

Foi a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, carecendo a mesma de ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente no sentido do não exercício do direito de preferência pelo Município de Leiria relativamente à alienação do imóvel em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Alienação do imóvel sito na Rua Barão de Viamonte n.ºs 52, 54, 56 e 58, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação

DLB N.º 0758/11 | Presente a informação da Divisão de Reabilitação Urbana que se transcreve:

"Trata-se de um pedido efectuado pela 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, contribuinte n.º 600073882, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à alienação do imóvel sito na Rua Barão de Viamonte n.º s 52,54,56 e 58 em Leiria com o número de matriz 1359, cujo valor da venda é de 67500 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio 39093/2011.

O imóvel em causa encontra-se localizado no Centro Histórico e abrangido pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria, aplicando-se o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31/07.

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que não se encontra em situação que ponha ou venha a por em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município para o local, pelo que não há interesse na sua aquisição.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo " Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência*

de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data;

3. *Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".*

Foi a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, carecendo a mesma de ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente no sentido do não exercício do direito de preferência pelo Município de Leiria relativamente à alienação do imóvel em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.3. Alienação da fracção autónoma D pertencente ao imóvel sito na Rua João de Deus n.º 17, 1.º Dt., Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação

DLB N.º 0759/11 | Presente a informação da Divisão de Reabilitação Urbana que se transcreve:

"Trata-se de um pedido efectuado pela requerente Mónica Carreira, contribuinte n.º 236613944, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à Alienação da Fracção Autónoma D pertencente ao imóvel sito na Rua João de Deus n.º 17, 1.º Dt.º em Leiria com o número de matriz 4701, cujo valor da venda é de 35 000 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio 39272/2011.

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria, aplicando-se o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31/07.

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que não se encontra em situação que ponha ou venha a por em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município para o local, pelo que não há interesse na sua aquisição.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo " Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data;*
3. *Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".*

Foi a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, carecendo a mesma de ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente no sentido do não exercício do direito de preferência pelo Município de Leiria relativamente à alienação do imóvel em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

6.1. Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo. Pedido de parecer

DLB N.º 0760/11 | Presente ofício da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo (ENT. 2011/8566, de 11 de Abril), dando conhecimento que irá apresentar candidatura a Novos Cursos/Novas Turmas para o próximo triénio de formação, conforme se indica:

— Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar;
— Técnico de Design de Interiores e Exteriores;
— Técnico de Turismo.

Assim, considerando que:

— as propostas agora apresentadas vêm de encontro ao compromisso assumido em reunião realizada no passado dia 5 de Abril, com os estabelecimentos de ensino com cursos profissionais;
— é por demais evidente a importância desta articulação de cursos, nomeadamente no diz respeito a um processo de complementaridade, com distintas ofertas profissionais, constituindo-se como uma verdadeira rede de âmbito concelhia;
— as áreas propostas carecem , na nossa região de mão de obra especializada;
— em sede de candidatura, a Direcção Regional de Educação do Centro, solicita parecer da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à criação dos novos cursos/turmas apresentados pela Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, para o triénio 2011/2014, por considerar que as áreas propostas carecem, na nossa região, de mão-de-obra especializada e se inserem no definido na «rede concelhia».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Colégio Dinis de Melo. Pedido de parecer

DLB N.º 0761/11 | Presente *e-mail* do Colégio Dinis de Melo (ENTFE. 2011/3541, de 9 de Maio), dando conhecimento que irá apresentar candidatura a Novos Cursos/Novas Turmas conforme se indica:

— Cursos de Educação e Formação de Jovens (T2,equivalente ao 9.º ano, certif. n.º 2)
  a) Curso de Instalação/Reparação de Computadores;
  b) Curso de Práticas Administrativas.
— Cursos Profissionais (equivalente ao 12.º ano, certif. N. 4)
  a) Curso Profissional de Informática de Gestão (1 T reinício);
  b) Curso Profissional de Técnico de Energias Renováveis – Bioenergia (início 1T);

Assim, considerando que:

— as propostas agora apresentadas vêm de encontro ao compromisso assumido em reunião realizada no passado dia 5 de Abril, com os estabelecimentos de ensino com cursos profissionais;
— as áreas propostas carecem, na nossa região, de mão de obra especializada;
— em sede de candidatura, a Direcção Regional de Educação do Centro, solicita parecer da Câmara Municipal;
— apesar da existência de cursos semelhantes com outro(s) estabelecimento(s), tal não prejudica o conceito de «rede» porquanto os estabelecimentos de ensino em questão se situam em distintas zonas do concelho;
— embora existam cursos semelhantes, os estabelecimentos de ensino em questão ficam a uma distância considerável e, portanto, não concorrem entre si mas complementam a «rede concelhia», contribuindo para uma efectiva igualdade de oportunidades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** nada ter a opor à criação dos novos cursos/turmas apresentados pelo Colégio Dinis de Melo, para o triénio 2011/2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Escola EB 2,3/S Maceira. Pedido de parecer

DLB N.º 0762/11 | Presente *e-mail* da Escola EB 2,3/S de Maceira (ENTFE.2011/3597, de 10 de Maio), dando conhecimento que irá apresentar candidatura a Novos Cursos/Novas Turmas, conforme se indica:

— Curso de Educação e Formação
  a) T2 - Práticas Técnico-Comerciais – Saída Profissional – Empregado Comercial
  b) T3 – Instalação e Operação de Sistemas Informáticos, Saída Profissional – Operador de Informático (alunos que seguem para o Curso Profissional de Multimédia)
— Curso Profissional
  a) Multimédia - Saída Profissional – Técnico de Multimédia

Assim, considerando que:

— as propostas agora apresentadas vêm de encontro ao compromisso assumido em reunião realizada no passado dia 5 de Abril, com os estabelecimentos de ensino com cursos profissionais;
— é por demais evidente a importância desta articulação de cursos, nomeadamente no diz respeito a um processo de complementaridade, com distintas ofertas profissionais, constituindo-se como uma verdadeira rede de âmbito concelhia;
— as áreas propostas carecem , na nossa região de mão de obra especializada;
— em sede de candidatura, a Direcção Regional de Educação do Centro, solicita parecer da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à criação dos novos cursos/turmas apresentados pela Escola EB2,3/Secundária de Maceira, para o triénio 2011/2014, por considerar que as áreas propostas carecem, na nossa região, de mão-de-obra especializada e se inserem no definido na «rede concelhia».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.4. Agrupamento de Escolas de Colmeias. Apoio para publicação

DLB N.º 0763/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

Considerando o ofício do Agrupamento de Escolas de Colmeias (ENT 2011/9076, de 4 de Maio), solicitando a atribuição de apoio para publicação da coletânea «Poesia Viajante», desenvolvida por alunos do agrupamento.

Considerando a pertinência, relevância e interesse educativo deste trabalho, incluído no projecto «Música e Leitura na Mesma Partitura», nomeadamente com o envolvimento das crianças do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Colmeias;

Considerando que o orçamento para a edição de 500 exemplares é de cerca de €4.000,00;

Propõe-se a atribuição de um apoio de €400,00 ao Agrupamento de Escolas de Colmeias (10% do orçamento total da edição), no sentido de fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento do projecto e respectiva publicação.

A Câmara Municipal , depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a transferência da verba de €400,00 (quatrocentos euros) para o Agrupamento de Escolas de Colmeias, para apoio à respectiva publicação.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 2150/11, de 3 de Maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE
DIVISÃO DA CULTURA

7.1. Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria para o VI Festival de Fanfarras

DLB N.º 0764/11 | Na sequência da deliberação de Câmara tomada em reunião de 3 do corrente mês, importa referir e actualizar o tipo de apoio concedido a este evento, atendendo ao programa disponibilizado posteriormente pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria.

Assim, a realização do VI Festival de Fanfarras a realizar no dia 10 de Junho, obedecerá ao seguinte programa:

10h30min - Concentração das Fanfarras no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Leiria;

12h00min - Almoço no parque de merendas dos Bombeiros Voluntários de Leiria;

14h30min - Concentração das Fanfarras em frente ao Município de Leiria e início do Desfile pela cidade;

16h00min - Exibição na Praça Goa, Damão e Diu;

18h00min - Encerramento.

Perante o facto de algumas necessidades específicas enumeradas, propõe-se que o Município de Leiria assegure:

— Reserva dos espaços públicos;
— Corte total de trânsito das 14h30min às 17h30min, entre a Rotunda do Sinaleiro e a Zara;
— Corte parcial de trânsito em frente ao Município de Leiria, entre as 14h30min e as 15h30min;
— Acompanhamento policial do trânsito, entre as 15h00m e as 17h30min, na Av.ª Herois de Angola e Rua Cap. Mouzinho de Albuquerque;
— Fornecimento de som para microfone e 2 colunas.

Mais se propõe que seja autorizada a oferta de mais 10 exemplares do catálogo do Agromuseu e o apoio financeiro mencionado na deliberação de 3 do corrente mês a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, seja rectificado para €1.500,00, no âmbito dos apoios atribuídos ao Associativismo cultural, Outros Apoios, no caso concreto, para organização do evento em causa.

A Câmara Municipal, depois de analisar a informação actualizada prestada pela Divisão de Cultura, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** e concordar com a mesma, assegurando o apoio logístico mencionado, o pagamento da despesa com a prestação de serviço da PSP (valor estimado em 250,00), de requisição de som (valor estimado em €70,00+IVA) e de atribuição de mais 10 exemplares do catálogo do Agromuseu com o custo de €85,00.

Mais deliberou rectificar o apoio financeiro a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria para o valor de €1.500,00, conforme é referido.

Os valores implicados nestas despesas estão previstos nas rubricas 2011/A/197 – Outros Eventos e 2011/A/209 – Outros Apoios. Propostas de cabimento n.^{os} 2172/11 e 2173/11.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Apoio à Sociedade Filarmónica Maceirense para a gravação de CD

DLB N.º 0765/11 | Presente a carta da Sociedade Filarmónica Maceirense (ENT. 2011/8601) a solicitar um apoio financeiro para a despesa com a gravação do seu segundo CD com reportório do grupo, referindo a decisão de colocarem o logótipo do Município na respectiva capa mencionando “Com o apoio do Município de Leiria”.

Atendendo à dinâmica associativa desenvolvida pelas Filarmónicas no panorama cultural das regiões e da importância da preservação do património e da música tradicional e ao superior interesse municipal que iniciativas deste género envolvem, uma vez que estes suportes digitais são usados também em troca de lembranças nos encontros entre grupos, propõe-se a atribuição à Sociedade Filarmónica Maceirense de um apoio no valor de €600,00 (seiscentos euros), utilizando para isso a verba prevista na rubrica 2011/A/200 - Apoio a Funcionamento e Actividades de Filarmónicas, ficando a Sociedade Filarmónica obrigada a entregar ao Município 25 exemplares do CD, mediante a apresentação prévia de toda a documentação actualizada, de acordo com a Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, concordando com a informação prestada pela Divisão de Cultura, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou**

por unanimidade atribuir Sociedade Filarmónica Maceirense um apoio no valor de €600,00 (seiscentos euros) para fazer face às despesas com a gravação do CD com o seu reportório, sendo que a entrega deste valor ficará condicionada à prévia apresentação da documentação actualizada, de acordo com a Norma de Controlo Interno, além da obrigatoriedade da entrega de 25 exemplares do CD. Proposta de cabimento n.º 2175/11.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.3. Apoio à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos (Soutocico) para a gravação de CD

DLB N.º 0766/11 | Presente a carta da Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos (ENT. 2011/8914) a solicitar um apoio financeiro para a despesa com a gravação do seu segundo CD com reportório do grupo, no âmbito das comemorações do seu 65.º aniversário.

Atendendo à dinâmica associativa desenvolvida pelas Filarmónicas no panorama cultural das regiões e da importância da preservação do património e da música tradicional e ao superior interesse municipal que iniciativas deste género envolvem, uma vez que estes suportes digitais são usados também em trocas de lembranças nos encontros entre grupos, propõe-se a atribuição à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos de um apoio no valor de €600,00 (seiscentos euros), utilizando para isso a verba prevista na rubrica 2011/A/200 - Apoio a Funcionamento e Actividades de Filarmónicas, ficando a Sociedade Filarmónica obrigada a entregar ao Município 25 exemplares do CD, mediante a apresentação prévia de toda a documentação actualizada, de acordo com a Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pela Divisão de Cultura, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos um apoio no valor de €600,00 (seiscentos euros) para fazer face às despesas com a gravação do CD com o seu reportório, sendo que a entrega deste valor ficará condicionada à prévia apresentação da documentação actualizada, de acordo com a Norma de Controlo Interno, além da obrigatoriedade da entrega de 25 exemplares do CD. Proposta de cabimento n.º 2179/11.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Concerto de solidariedade para com os bebés japoneses

DLB N.º 0767/11 | Presente um pedido de parceria da SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos a propósito da realização de um concerto de solidariedade para com os bebés japoneses, vítimas das recentes catástrofes naturais verificadas naquele país.

Pensando nos milhares de bebés que foram afectados pelo abalo sísmico e consequente *tsunami* que se verificou no Japão, Leiria vai realizar um Concerto de Solidariedade para ajudar uma instituição que está no terreno.

Dadas as históricas relações de amizade entre Leiria e Japão, o Teatro Miguel Franco junta o que de melhor se faz na cidade em produção musical para bebés e vai oferecer um espectáculo único, juntando os artistas SAMP, MUSICALMENTE e uma família japonesa com 3 crianças intérpretes.

Assim, é solicitada a parceria da Câmara Municipal nesta acção de angariação de fundos, através de:

— Cedência gratuita do Teatro Miguel Franco para realização do concerto no dia 5 de Junho, cujo valor de utilização se estima em €180,00, ao abrigo do ponto 15.2 das suas Normas de Funcionamento e Utilização;
— Pagamento dos encargos financeiros associados à afinação do piano, cujo valor se estima em €165,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
— Pagamento dos encargos financeiros com direitos de autor (SPA), cujo valor se estima em €100,00.

Pelo exposto e, atendendo ao interesse municipal neste evento, propõe-se que o Município ceda gratuitamente as instalações do Teatro Miguel Franco e assuma as despesas referidas com a afinação do piano e dos direitos de autor à SPA.

A Câmara Municipal, depois de analisar a informação prestada pela Divisão de Cultura e, tendo em consideração o interesse municipal desta angariação de fundos e os motivos implícitos na mesma, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do Teatro Miguel Franco para realização do concerto no dia 5 de Junho, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização e assumir as despesas referidas com a afinação do piano e dos direitos de autor à SPA.

Os valores implicados nas duas despesas estão previstos nas rubricas 2011/A/197 – Outros Eventos. Proposta de cabimento n.º 2176/11.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Apoio à Confraria Gastronómica Pinhal do Rei

DLB N.º 0768/11 | Na sequência da deliberação de Câmara de 19 de Abril, em que foi aprovada a cedência gratuita do Teatro Miguel Franco à Confraria Gastronómica Pinhal do Rei, para realização da actividade "IV Capítulo Anual" no dia 21 de Maio, pretende o Município de Leiria fazer-se representar no evento através da oferta de 50 lembranças institucionais às Confrarias participantes.

Neste sentido, solicita-se a disponibilização de 50 sacos de plástico pequenos, 50 pin's e 50 canetas do Município, para oferta. O valor destas ofertas estima-se em €50,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pela Divisão de Cultura, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a disponibilização das lembranças institucionais referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.6. Apoio à Associação Folclórica da Região de Leiria e Alta Estremadura e à Associação das Filarmónicas do Concelho de Leiria

DLB N.º 0769/11 | Na sequência da deliberação n.º 1818/2010, tomada em reunião de Câmara de 28 de Dezembro, foi considerado cessar todas as condições previstas nos protocolos celebrados de apoio à actividade associativa com os Grupos Corais, Grupos de Musica Tradicional Portuguesa, Associação de Ranchos Folclóricos e Associação de Bandas Filarmónicas do Concelho de Leiria.

Por efeito desta deliberação cessaram também os pagamentos das rendas à Associação Folclórica da Região de Leiria e à Associação das Filarmónicas do Concelho de

Leiria, que eram suportados na deliberação n.º 1243, de 12 de Maio de 1999 e na deliberação n.º 2537, de 17 de Outubro 2001.

Havendo manifesta vontade do Município continuar a apoiar as rendas das sedes das referidas Associações, tendo em conta o trabalho cultural desenvolvido, dentro e fora do Concelho, desde há largos em anos, propõe-se dar continuidade ao deliberado em 1999 e 2001, atribuindo para o efeito uma verba mensal de €249,40 à Associação de Ranchos Folclóricos de Leiria e Alta Estremadura e €249,40 à Associação das Bandas Filarmónicas do Concelho de Leiria, para suporte dos custos com o aluguer das suas sedes, durante o ano de 2011, com efeitos retroactivos a Janeiro.

Assim, importarão estas despesas em €2.992,80 para cada uma das Associações.

É utilizada para este efeito a rubrica 2011/A/209 - Outros Apoios O valor implicado nestas despesas foi objecto da proposta de cabimento n.º 2177/11, de 6 de Maio.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando de interesse municipal as actividades culturais desenvolvidas pela Associação Folclórica da Região de Leiria e Alta Estremadura e Associação das Bandas Filarmónicas do Concelho de Leiria e os motivos invocados nas deliberações de 1999 e 2001 referidos na informação em causa, ao abrigo do disposto estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** assegurar o pagamento das rendas das Associações em 2011, devendo ser apresentados previamente os documentos comprovativos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.7. Apoio logístico à Fundação Mário Soares

DLB N.º 0770/11 | Presente uma carta da Fundação Mário Soares (ENT. 2011/6986), dando conhecimento da realização da XIV edição do seu Programa de ocupação de tempos livres "Biblioteca de Verão", este ano subordinado ao tema Cinema.

Solicitam os Serviços Educativos da Casa Museu, o habitual apoio logístico com a cedência de um quiosque de madeira para montar nos jardins, de modo a possibilitar um local de leitura e actividades plásticas, sempre com grande adesão do público infantil.

Atendendo ao facto do Município sempre apoiar estes eventos culturais, propõe-se a cooperação logística que consistirá apenas no transporte e montagem do quiosque, importando o mesmo num custo aproximado de €230,00 (custo referência de 2010).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e considerando de interesse municipal a realização destes eventos culturais, **deliberou por unanimidade** autorizar o apoio logístico referido aos Serviços Educativos da Casa Museu – Centro Cultural João Soares, da Fundação Mário Soares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.8. Cedências do Teatro Miguel Franco

DLB N.º 0771/11 | Ao abrigo do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, e considerando que o custo diário de cada cedência das instalações do Teatro Miguel Franco importa ao Município de Leiria em €180,00, foram apreciados os pedidos das seguintes entidades para cedência das suas instalações:

— SIMLIS, para apresentação do espectáculo final do concurso "Sons do Rio" no dia 3 de Junho. Propõe-se a cedência gratuita das instalações, ao abrigo do ponto 15.2.

— Nelly Ferreira, professora de dança do Ateneu Desportivo de Leiria, para realização do espectáculo de encerramento do ano lectivo no dia 19 de Junho. Propõe-se a cedência gratuita das instalações, ao abrigo do ponto 15.2.

— Célula & Membrana - Associação, para apresentação de uma projecção de vídeo no dia 1 de Julho. Propõe-se a cedência gratuita das instalações, ao abrigo do ponto 15.1.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, tendo em consideração que o custo diário de cada cedência das instalações do Teatro Miguel Franco **deliberou por unanimidade** autorizar a realização das actividades acima enunciadas às entidades requerentes, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e nas condições de bilheteira conforme a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO
DIVISÃO DA MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS

8.1. Ciclo de Conferências sobre Arqueologia em Leiria

DLB N.º 0772/11 | Presente uma informação da Oficina de Arqueologia, Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, do seguinte teor:

Nos últimos anos, o Concelho de Leiria e a sua região envolvente tem sido objecto de trabalhos arqueológicos, cujos resultados contribuem grandemente para o conhecimento da dinâmica de ocupação humana, nas suas dimensões ambientais, territoriais, políticas, económicas, sociais e culturais. O conhecimento dos resultados desta investigação e das suas condicionantes de realização têm, por sua vez, um impacto na vida quotidiana e cultural da população que deve ser reconhecido. Tornam-se cada vez mais necessárias a divulgação, avaliação e discussão públicas, tendo em vista o enriquecimento do conhecimento científico e o seu respectivo retorno social.

Deste modo, propomos a realização de conferências, apresentadas em sessões periódicas, por arqueólogos, e/ou técnicos e investigadores de áreas diversas que tenham contribuído para o conhecimento do património arqueológico. Numa perspectiva interdisciplinar, privilegiando o debate aberto como forma de intervenção, estas sessões serão dirigidas não só à comunidade científica, mas sobretudo a um público generalista, com enfoque para os munícipes de Leiria.

O 2.º ciclo de conferências Conversas sobre Arqueologia em Leiria, de que se apresenta o programa, decorrerá entre Maio e Outubro de 2011. Neste 2.º ciclo serão realizadas quatro sessões temáticas, de entrada livre, que decorrerão em vários locais da cidade de Leiria. Com esta iniciativa procura-se incentivar o envolvimento da comunidade na discussão de questões relacionadas com o Património Arqueológico e divulgar os resultados das intervenções arqueológicas realizadas nos últimos anos no concelho de Leiria.

Apresentamos, em seguida, o Programa proposto, referente ao 2.º Ciclo de conferências, denominado "Conversas sobre Arqueologia em Leiria", tendo como objectivos gerais:

PROGRAMA DO 2º CICLO DE CONFERÊNCIAS - CONVERSAS SOBRE ARQUEOLOGIA EM LEIRIA

1.ª Sessão

ENQUADRAMENTO: Conversas sobre Arqueologia em Leiria

TÍTULO DA CONFERÊNCIA: "Das intervenções municipais de Conservação em Património ao caso de estudo da gravura rupestre do Pedrógão"

CONFERENCISTAS: Dra. Anabela Carvalho e Doutor Diego Angelucci

LOCAL: Moinho do Papel

DATA: 27 de maio de 2011, sexta-feira

HORÁRIO: 21h15min

2.ª Sessão

ENQUADRAMENTO: Conversas sobre Arqueologia em Leiria

TEMAS DAS CONFERÊNCIAS: "A evolução urbanística do Centro Histórico de Leiria: evidências arqueológicas"

TÍTULO: Contributo da Arqueologia Preventiva para a história de Leiria

CONFERENCISTAS: Dra. Lília Basílio e Dra. Gina Dias.

TÍTULO: Estórias da Cidade de Leiria (I): do séc. XV ao séc. XX no Futuro Centro Cívico de Leiria

CONFERENCISTAS: Dra. Iola Filipe e Dra. Marina Pinto

TÍTULO: Estórias da Cidade de Leira (II): do séc. XVI ao séc. XX no Convento de Santo Agostinho

CONFERENCISTAS: Dra. Marina Pinto, Dra. Inês Simão e Dr. Tiago Nunes

LOCAL: mIiImo – Museu da Imagem em Movimento, Leiria

DATA: 9 de julho de 2011, sábado

HORÁRIO: 17h

3ª Sessão

ENQUADRAMENTO: Conversas sobre Arqueologia em Leiria

TEMA DAS CONFERÊNCIAS: "O Castelo de Leiria: novos resultados arqueológicos"

TÍTULO: O projecto de investigação arqueológica do Núcleo do Castelo de Leiria: enquadramento, objectivos e resultados

CONFERENCISTA: Dra. Vânia Carvalho

TÍTULO: *Completando por muralhas a obra da Natureza:* O Castelo de Leiria, das origens à contemporaneidade

CONFERENCISTAS: Dra. Isabel Inácio e Dr. Filipe Coutinho

TÍTULO: A documentação geométrica e fotogramétrica do Castelo de Leiria

CONFERENCISTA: Eng. Alberto Martinez

LOCAL: Paços Novos do Castelo

DATA: 24 setembro de 2011, sábado

HORÁRIO: 17h

4ª Sessão

ENQUADRAMENTO: Conversas sobre Arqueologia em Leiria

TEMA DAS CONFERÊNCIAS: "O Paleolítico superior em Leiria: dos novos sítios arqueológicos de ar livre ao vale do Lapedo"

TÍTULO: As histórias que as pedras contam: o Paleolítico em Cruz de Areia

CONFERENCISTAS: Dr. Tiago do Pereiro

TÍTULO: A Arqueologia de Emergência Versus a Produção de Conhecimento Científico

CONFERENCISTA: Dra. Adelaide Pinto

TÍTULO: O Abrigo do Lagar Velho e o Paleolítico Superior em Leiria: Análise dos dados Arqueológicos no actual contexto da Evolução Humana

CONFERENCISTA: Dra. Vânia Carvalho

LOCAL: Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

DATA: 22 outubro de 2011, sábado

HORÁRIO: 17h

Esta inicitiva terá um custo de €700,00, mais IVA à taxa em vigor que serão suportados ao abrigo da rubrica 2.5.1.7. 0911/0602039902 0101 2011 A 219 - Actividades diversas, tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 2249/11, de 10 de Maio de 2011, , estando associados ao plano de comunicação relativo à divulgação do evento, e à oferta de 3 publicações do município aos Conferencistas.

Propõe-se a aprovação do programa proposto, bem como os custos inerentes a esta iniciativa.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. M|i|mo – Tertúlia Novas Tecnologias

DLB N.º 0773/11 | O m|i|mo, museu da imagem em movimento, prevê, realizar mais uma sessão no âmbito da Tertúlia "Novas Tecnologias" sob o tema "3D – Luz e Som".

Esta sessão é uma das seis sessões planificadas para o ano de 2011 e que tem por objectivo proporcionar um debate e partilha de conhecimentos sobre as actuais novas tecnologias relacionadas com as principais temáticas do museu, nomeadamente a luz e o som.

Deste modo, propõe-se que seja convidado o técnico Ben Martin para organizar esta tertúlia que terá lugar no dia 4 de Junho entre as 14h30min e as 18h00mim nas instalações do m|i|mo.

Considerando todo o trabalho necessário para a sua realização e atendendo a que o técnico não é de Leiria solicita-se que seja suportado o pagamento das despesas de deslocação e de honorários num valor estimado em €100,00, com Iva incluído, à taxa de 23%, estando previsto no Plano para 2011, na rubrica 2.5.1.1. 0911/0020220 0304 2011 A 129 – Exposições Permanentes tendo sido objecto de cabimentação n.º 2192/11.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. M|i|mo – Aquisição de serviços dos trabalhos especializados de um programador para organização e direcção de um ciclo de cinema

DLB N.º 0774/11 | No âmbito do serviço educativo pretende o museu realizar um ciclo de cinema e palestra, com o reconhecido realizador Pedro Neves, tendo como objectivo a divulgação dos contributos do cinema nos acontecimentos sociais e políticos do Séc. XX.

Atendendo ao facto do museu não possuir no seu arquivo fílmico nenhum filme/documentário sobre os acontecimentos daquela época, e analisado todo o complexo e dispendioso trabalho envolto na pesquisa, contactos, elaboração de folhas de sala, mediação de debates e aquisição de licenças dos filmes para projecção para a realização deste ciclo no âmbito do serviço educativo.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria autorize a realização da iniciativa, assegurando as seguintes necessidades:

—Aquisição dos serviços do programador com experiência em realização/programação/produção Dr. Pedro Neves, para desempenhar o seguinte plano

de trabalho: programar duas sessões de cinema e trazer dois filmes "As armas e o povo" e "A fuga" para projecção nas instalações do m|i|mo; contactar e convidar os realizadores que estejam ligados à realização deste dois filmes para estar presente na palestra que se seguirá à última sessão; fornecer ao museu as fichas técnicas dos filmes; elaborar folhas de sala; preparar e conduzir a entrevista e moderar o debate final. Os honorários no valor de €180,00 com IVA Incluído à taxa de 23%, estão previstos no Plano para 2011, na rubrica 2011 A 136 0911/020220 e foi objecto da proposta de cabimento n.º 2190/11.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. M|i|mo – Actividades para o mês de Maio de 2011

DLB N.º 0775/11 | No âmbito da programação cultural e das actividades a desenvolver pelo m|i|mo, museu da imagem em movimento, solicita-se autorização para a realização das seguintes actividades:

— **Dia 18 de Maio:** Festa dos Museus 2011 – Dia Internacional dos Museus. Para comemoração deste importante dia, o m|i|mo propõe a seguinte programação:

i. 3 sessões do documentário "Disparem à vontade", seguido de visita guiada, às 9h00, 10h00 e 11h00 para o público sénior, nas instalações do m|i|mo;
ii. Filme para escolas, seguido de visita guiada, das 14h00 às 17h30m, por marcação, direccionado a alunos das escolas secundárias, nas instalações do m|i|mo;
iii. 2 sessões para exibição do filme "The maiden heist", de Peter Hewitt, às 18h30m e às 21h30m para o público livre. Este programa é uma colaboração entre o Teatro José Lúcio da Silva e o m|i|mo e terá lugar no Teatro Miguel Franco;
iv. Ciclo de palestra "O Fascínio do Olhar": a fotografia, às 18h30m no auditório do museu, com o convidado Martin Rehkoop;
v. Á noite no museu: Light Painting, às 21h30m com o formador António Palmeira do Instituto Português da Juventude (IPJ), no âmbito do protocolo estabelecido entre aquele Instituto e o Município de Leiria.
vi. Inauguração da exposição de fotografia "About the neck tie", de Dietmar Schmale, às 18h00 na sala das exposições temporárias do museu. Foi atribuído a este processo a INT 2011/4628 e as despesas que lhe estão associadas têm um valor estimado de 379,00€, sendo que 254€ estão isentos de Iva (seguro de permanência da exposição e transporte de Leiria-Rheine) e 125€ têm Iva incluído (tarja). Estes custos poderão ser suportados pela rubrica orçamental 0911/0602039902 | 0305 | 2011 | A | 130 (Exposições Temporárias), tendo sido objecto da proposta de cabimentação n.º 2081/2011, de 27 de Abril.

   Em termos logísticos é necessário:

   1. a criação de uma calha para suporte dos quadros e do apoio técnico de um carpinteiro;

   2. a disponibilização de 1 tela, 1 projector e 1 leitor de DVD do m|i|mo ao longo de toda a permanência da exposição.

— **Dia 21 de Maio, às 18h00:** Inauguração da 2.ª exposição de arte contemporânea da EDP "Prova de cor", com sessão de inauguração e visita à exposição pelo comissário João Pinharanda. Este projecto foi presente a reunião de câmara de 22 de Março tendo sido

deliberado por unanimidade a aceitação do protocolo estabelecido entre a EDP e o Município de Leiria. Relativamente a esta segunda exposição foi atribuída a INT.2011/4150, de 7 de Abril, para a aquisição de alojamento e refeição para a equipa da EDP que irá proceder à montagem da exposição, num valor estimado em €410,00, Iva incluído e estão previstos no Plano para 2011, na rubrica 2.5.1.1. 0911/0602039902 0305 2011 A 130 – Exposições temporárias tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 2106/2011;

— **Dias 28 e 29 de Maio:** formação "O Marketing aplicado às instituições culturais", com o formador Óscar Navarro. Sugere-se a cedência gratuita do espaço do auditório e do equipamento multimédia, necessários à realização da referida formação, tendo como valoração o custo de €20/hora para a ocupação e utilização dos equipamentos, propondo como contrapartida a disponibilização de 3 inscrições de participação para os funcionários da autarquia.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. M|i|mo – "Projecto Pianola"

DLB N.º 0776/11 | O m|i|mo, museu da imagem em movimento pretende dinamizar espaços que permitam tornar o museu vivo, atractivo e cúmplice com o seu público, e no intuito de integrar os conteúdos disponibilizados pelo m|i|mo, num contexto de valorização da arte.

Atendendo ao exposto foi apresentado pela Célula & Membrana – Associação o projecto intitulado "Projecto Pianola", que revela grande qualidade em termos de dinâmica de programação, composto por seis sessões de cinema, seguidas de palestras com realizadores convidados, concertos e workshops sobre diferentes temáticas culturais, a acontecer até ao final do ano de 2011.

Deste modo, propõe-se a aquisição dos serviços prestados pela célula & membrana – associação, na execução do "Projecto Pianola", pelo valor de € 600, isento de Iva, estando previsto GOP:2011 A 216 0911/0220, tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 2189/11.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.6. M|i|mo – Oficinas Criativas de Serviço

DLB N.º 0777/11 | O m|i|mo, museu da imagem em movimento, tem vindo desde o início do ano em curso a planificar várias actividades de serviço educativo nas suas novas instalações, dando cumprimento ao estipulado na Lei dos Quadro dos Museus.

Com a vontade de dinamizar espaços que permitam tornar o museu vivo, atractivo e cúmplice com o seu público, e no intuito de integrar os conteúdos disponibilizados pelo m|i|mo, num contexto de valorização da educação pela arte foi apresentado à tutela um projecto de uma professora de música e educadora expressiva intitulado "Projecto mimoeca | mimo – expressão, criação e arte" que suscitou muito interesse.

Com este projecto propõe-se a realização de oficinas de serviço educativo expressivas e criativas dirigidas a crianças e jovens que estimulem a criatividade e proporcionem um envolvimento pessoal, afectivo e social, através de vivências expressivas, criativas e estéticas, uma vez que as oficinas terão uma visão transdisciplinar ao relacionarem diferentes

áreas de expressão e artes (música, dança, teatro, expressão escrita e plástica, jogos expressivos e movimento e expressão corporal) e a colecção do museu.

A proposta para o desenvolvimento das oficinas é a seguinte:

— realização de 20 sessões, 10 dias, a decorrer nos meses de Maio, Junho, Julho, Setembro e Outubro;
— Oficinas de Verão, nas férias lectivas;
— cada sessão terá uma duração de 50 minutos e será precedida de visita guiada ao museu por um técnico;
— As oficinas são dirigidas a crianças e jovens.

Para tal aquisição, e a título meramente informativo, foi consultada pelo m|i|mo a Sr.ª Professora Cláudia Jerónimo que apresentou para este efeito um orçamento no valor de €500,00.

Assim, para cumprimento do disposto no artigo 49.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião ordinária de 27 de Novembro de 2007, e atendendo a que o trabalho a desenvolver não é possível actualmente ser feito pelos serviços municipais e que não existe nem tempo nem técnicos especializados no mapa de pessoal da Autarquia para o desenvolvimento das oficinas temáticas com as características de abordagens apresentadas, cumpre-nos informar o seguinte:

— É fundamental a aquisição dos serviços para possibilitar o arranque de várias actividades que permitirão cativar o interesse de públicos diferentes para o futuro, e ainda dar oportunidade aos técnicos existentes no museu de visualizarem novas formas de estar junto dos participantes no âmbito das actividades do serviço educativo, actuando como um tipo de "formação interna";
— Pretende-se adquirir os serviços para a realização das oficinas de serviço educativo acima enunciadas;
— A estimativa de custos para a aquisição de serviços é de €500,00 com IVA incluído, à taxa de 23%; valor constante da rubrica do GOP:2011 A 136 0911/0602039902 e foi objecto da proposta de cabimento n.º 2195/11.
— Solicita-se ainda a aquisição dos serviços da professora Cláudia Jerónimo, pelo facto de ser uma profissional com elevada experiência na área educativa e que conjuga muito bem variadas artes e conhece a colecção do museu na sua vertente educativa e lúdica, respondendo às pretensões do museu, enquanto entidade dinamizadora da cultura e educação (para esse efeito junto se anexa curriculum vitae da referida profissional);

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.7. Depósito ao MIMO do acervo pertencente a José Luís Pereira Jorge. M|i|mo. Rectificação da deliberação

DLB N.º 0778/11 | Tendo-se verificado lapsos na referida deliberação, importa repor a sua devida correcção.

Assim, na epígrafe **onde se lê:** " Depósito ao MIMO" **deverá ler-se**: " Depósito no MIMO".

No texto, **onde se lê:** " a fim de integrar o acervo" **deverá ler-se:** " a fim de ficar à guarda do m|i|mo, museu da imagem em movimento".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** autorizar a rectificação do referido texto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.8. Na Corte D' El Rei D. João III. Alterações ao trânsito (INT. 2010/5999)

DLB N.º 0778/11 | Presente, pelo Vereador Gonçalo Lopes, a proposta de alteração ao trânsito no âmbito da programação do evento em epígrafe.

No seguimento da deliberação da reunião de Câmara Municipal anterior sobre o mesmo assunto e tendo em atenção as experiências das actividades já realizadas durante 2010 e 2011, assim como as dificuldades materiais e humanas dos serviços municipais, são propostas as seguintes alterações ao trânsito.

1.- FEIRA QUINHENTISTA NO CENTRO HISTÓRICO

1.1.- No 20 e na manhã do dia 21 de maio será feita a montagem dos equipamentos e decors necessários para o evento na Praça Rodrigues Lobo, Largo 5 de Outubro de 2010 e Jardim Luís de Camões.

Será necessário autorizar a permanência de viaturas da organização nestes espaços pedonais e na zona de cargas e descargas da entrada da Praça Rodrigues Lobo.

1.2.- No dia 21, entre as 15 horas e as 24 horas, e no dia 22, entre as 15 horas e as 20 horas, decorre a Feira Quinhentista, nos espaços atrás descritos.

Considerando as questões de mínima verosimilhança histórica e a necessidade de se garantir a segurança de espectadores e participantes, aconselha-se o encerramento do Rossio de Leiria ao trânsito automóvel. Esta interrupção seria praticada entre as 14h30minde dia 21 e as 00h30min de dia 22 e entre as 14h30min e as 20h30min de dia 22, sendo o trânsito interrompido nos seguintes locais:

- Rotunda do Sinaleiro, no entroncamento com o Largo Goa Damão e Diu;
- Largo 5 de Outubro de 1910, no entroncamento com a Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque;
- Largo 5 de Outubro de 1910, no entroncamento com o Largo das Forças Armadas (via provisória alternativa à Rua Almeida Garrett);
- Rua Barão de Viamonte, no entroncamento com o Largo Cândido dos Reis;
- Rua Rodrigues Cordeiro, no entroncamento com a Rua Barão de Viamonte.

1.3.- No dia 21, entre as 16h30min e as 18h30min, será realizado o cortejo real entre a zona do Mercado Quinhentista e a Feira de Maio, onde será realizada uma performance teatral, após a qual o cortejo voltará a encaminhar-se para o Rossio de Leiria. Esta situação repete-se no dia 22, entre as 17h e as 19h. O percurso do desfile será o seguinte:

- Largo 5 de Outubro de 1910;
- Avenida heróis de Angola;
- Praça do Emigrante;
- Avenida Cidade de Maringá,
- Rotunda do Mercado Municipal;
- Avenida Bernardo Pimenta;
- Parque de Estacionamento do Complexo Municipal de Piscinas;
- Ponte pedonal junto ao Complexo Municipal de Piscinas;
- Recinto da Feira de Maio;
- Ponte pedonal junto ao Complexo Municipal de Piscinas

— Parque de Estacionamento do Complexo Municipal de Piscinas;
— Avenida Bernardo Pimenta;
— Rotunda do Mercado Municipal;
— Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque;
— Largo 5 de Outubro de 1910.

Será necessário proceder às alterações ao trânsito no percurso do desfile. Considerando a natureza e extensão das alterações, propõe-se a contratação de agentes da PSP em regime remunerado, que assegurem os cortes graduais de trânsito durante o percurso. Atendendo a que serão utilizados animais no desfile, este deve ser acompanhado por elementos da SUMA que procedam à limpeza dos dejectos, devendo a PSP garantir a actuação da(s) equipa(s) de limpeza antes da reabertura das vias ao trânsito.

2.- EL REI D. JOÃO III CONVIDA

No dia 27 de Maio será realizado um evento nocturno no Castelo de Leiria, com início às 20h. Consiste na recriação histórica de uma ceia quinhentista e destina-se apenas a convidados institucionais.

Neste caso específico propõe-se o encerramento ao trânsito da via de acesso do Largo de São Pedro ao Castelo, excepto para os residentes.

3.- FEIRA QUINHENTISTA NO CASTELO

3.1.- A Feira decorre no interior do Castelo e na via de acesso nos dias 28 e 29 de Maio, entre as 15h e as 24h, tendo um período de montagens e de cargas e descargas durante o período matinal, com finalização às 13h.

De forma a garantir a preparação do evento será necessário proceder ao encerramento ao trânsito da via de acesso do Largo de São Pedro ao Castelo, excepto para os residentes e cargas e descargas, desde que apenas até às 13h;

3.2.- De acordo com as indicações dos Bombeiros Municipais, ficou decidido que iria ser formalizado um corredor prioritário de segurança, entre o Castelo e a Rua dos Mártires, abarcando os seguintes arruamentos:

— Largo de São Pedro;
— Largo Manuel da Arriaga;
— Avenida Ernesto Korrodi, actualmente encerrada ao trânsito no âmbito das obras de requalificação da Zona Alta do Centro Histórico;
— Largo Serafim Lopes Pereira;
— Rua dos Mártires do Tarrafal.

O estabelecimento deste corredor de segurança obriga às seguintes alterações ao trânsito:

— Encerramento ao trânsito da Rua Pero Alvito, do Largo Manuel da Arriaga e do Largo de São Pedro, entre as 14h00 e as 24h00 dos dias 28 e 29 de Maio.

Apenas poderão ter acesso às zonas encerradas ao trânsito os seguintes casos:

— Veículos da organização;
— Veículos de residentes e de membros da direcção ou funcionários das associações sedeadas no Largo de São Pedro;
— Veículos afectos ao serviço de deficientes motores;
— Veículos afectos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia;
— Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes;

— Veículos do Governo Civil do Distrito de Leiria e do CDOS;

— Veículos próprios dos agentes da PSP e demais funcionários do Comando Distrital da PSP;

— Veículos de cidadãos que se desloquem aos serviços da PSP.

4.- ACTIVIDADES PARA OS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA

Nos dias 23 e 24 de Maio serão disponibilizadas actividades para os alunos dos Jardins de Infância, que terão lugar no Teatro José Lúcio da Silva. Os horários das actividades e das partidas e chegadas de autocarros com alunos são os que se indicam no quadro seguinte:

Dia	Horário de actividades	Chegada de autocarros	Partida de autocarros
23 de Maio	entre as 14h00 e as 14h40	entre as 13h30 e as 13h45	às 14h50
	entre as 15h00 e as 15h40	entre as 14h20 e as 14h40	entre as 15h50 e as 16h20
24 de Maio	entre as 09h30 e as 10h10	entre as 09h15 e as 09h20	às 10h20
	entre as 10h30 e as 11h10	entre as 09h45 e as 10h00	entre as 11h20 e as 11h30
	entre as 14h00 e as 14h40	entre as 13h30 e as 13h40	às 14h50
	entre as 15h00 e as 15h40	entre as 14h20 e as 14h30	entre as 15h50 e as 16h20

Considerando que se tratam de alunos muito novos, na escolha do local de paragem dos autocarros pesou sobretudo a necessidade de se garantir um percurso que minimizasse o atravessamento de vias com trânsito, sem que se colocasse em causa o normal funcionamento da cidade.

Propõe-se para esta situação o estacionamento dos autocarros que transportam os alunos na Rua Comissão de Iniciativa, junto da gare de paragem de autocarros para o Hotel Eurosol Residence.

Neste sentido será necessário permitir o estacionamento dos autocarros, utilizando a via da esquerda para garantir o normal fluxo de trânsito no arruamento;

5.- ACTIVIDADES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS

Nos dias 25 a 27 de maio e 30 de maio a 1 de junho serão disponibilizadas actividades para os alunos das Escolas Básicas, que terão lugar no Castelo de Leiria. Os horários das actividades e das partidas e chegadas de autocarros com alunos são os que se indicam no quadro seguinte:

Dia	Actividade	N.º de alunos	Chegada autocarros	Partida autocarros	N.º autocarros
25 Maio	14h00 – 16h00	418	13h40	16h20	12
26 Maio	09h30 – 11h30	325	09h10	11h50	7
	14h00 – 16h00	334	13h40	16h20	9
27 Maio	09h30 – 11h30	410	09h10	11h50	10
30 Maio	09h30 – 11h30	599[a]	09h10	11h50	9
	14h00 – 16h00	470[b]	13h40	16h20	9
31 Maio	09h30 – 11h30	531[c]	09h10	11h50	9
	14h00 – 16h00	379	13h40	16h20	10
1 Abril	09h30 – 11h30	569	09h10	11h50	15
	14h00 – 16h00	616	13h40	16h20	15

a) deslocação a pé de 204 alunos entre a EB1 Leiria n.º 2 (Escola Amarela) e o Castelo.

b) deslocação a pé de 87 alunos entre a EB1 Leiria n.º 7 (Capuchos) e o Castelo.

c) deslocação a pé de 52 alunos entre a EB1 Leiria n.º 3 (Arrabalde) e o Castelo e deslocação a pé de 109 alunos entre a EB1 Leiria n.º 1 (Escola Branca) e o Castelo.

Tal como no ponto anterior, na escolha do local de paragem dos autocarros pesou sobretudo a necessidade de se garantir um percurso que minimizasse o atravessamento de vias com trânsito e que fosse o mais curto possível, tendo em conta a difícil subida, sem que se colocasse em causa o normal funcionamento da cidade.

A escolha do local de paragem das viaturas de transporte dos alunos recaiu sobre a Avenida 25 de Abril, junto das escadas de acesso à Rua Christiano Cruz. O percurso dos alunos será efectuado pelas escadas de acesso à Rua Christiano Cruz; Portas do Norte; Largo de São Pedro e Portas do Castelo.

Neste sentido será necessário:

— Encerrar ao trânsito a Rua de Santiago, Rua Christiano Cruz, arruamento que liga a Rua Christiano Cruz e o Largo de São Pedro e a via de acesso do Largo de São Pedro ao Castelo, nos períodos de chegada e partida dos autocarros, de acordo com a tabela anterior;

— Reserva de espaço de estacionamento na Avenida 25 de Abril para a paragem e estacionamento dos autocarros (na imagem a laranja). A reserva deverá ser efectuada no dia 25 de Maio, com espaço suficiente para 12 autocarros, e no dia 30 de Maio, com espaço suficiente para 15 autocarros;

— Reserva de espaço de estacionamento na via oposta (na imagem a vermelho), de forma a possibilitar a colocação de pinos a implementar o novo eixo da via, permitindo a paragem de autocarros e o trânsito nos dois sentidos da Avenida 25 de Abril;

— Será necessário garantir a presença da PSP na barreira a implementar na Rua de Santiago e no apoio à manobra dos autocarros na Avenida 25 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que é a entidade gestora da via a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações ao trânsito propostas.

Mais deliberou que devem ser informadas as forças de segurança, Rodoviária do Tejo, Bombeiros Municipais, INEM, SMAS, concessionárias de serviço público e taxistas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.9. Apreciação pública do projecto de Regulamento da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

DLB N.º 0779/11 | O Senhor Vereador Gonçalo Lopes apresentou à Câmara Municipal o projecto de Regulamento da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, cujo teor abaixo se transcreve, propondo que o mesmo fosse submetido a apreciação pública, nos termos da Informação Jurídica n.º 180/2011, de 12 de Abril.

"**PROJECTO DE REGULAMENTO DA GALERIA E ÁTRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO LOPES VIEIRA**

Nota Justificativa

Considerando que a Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira podem ser espaços fundamentais na dinamização da cultura no Município de Leiria.

Considerando que assume particular importância a gestão dos mesmos, em especial no domínio da programação para a realização de exposições e de outros eventos culturais.

Considerando que estes espaços têm por objectivo primeiro estimular os agentes culturais locais, com prevalência para a divulgação da obra de autores naturais do concelho de Leiria.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsão da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em centros de cultura e no domínio do património do município, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99.

Considerando que compete às câmaras municipais criar, construir e gerir equipamentos e serviços integrados no património municipal, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que, em atenção ao disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, a matéria objecto deste regulamento não consta das previstas nos n.os 2 a 4 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99.

Considerando que compete às câmaras municipais aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99.

Nestes termos, foi elaborado o presente projecto de Regulamento da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, que vai ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no Diário da República, e em edital, a afixar nos lugares de estilo, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objecto

1- O presente regulamento estabelece as regras de gestão e de utilização da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, doravante designados apenas por Galeria e Átrio, sita no Largo Cândido dos Reis, n.º 6, na cidade de Leiria.

2- Os espaços referidos no número anterior estão especialmente vocacionados para a realização de exposições, podendo, todavia, ser objecto de outras utilizações de cariz cultural, nomeadamente recitais, apresentações, conferências e palestras.

Artigo 2.º

Objectivos

Orientam a gestão da Galeria e Átrio os objectivos seguintes:

1- Promover exposições nas mais diversas vertentes artísticas, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade Leiriense.

2- Colaborar com outros organismos e entidades que visem fomentar a cultura local.

3- Dar a conhecer a obra de artistas naturais do concelho de Leiria.

4- Divulgar a obra dos artistas mais novos, contribuindo para motivar e impulsionar as suas carreiras artísticas.

5 - Fomentar o conhecimento no que concerne à herança cultural do concelho de Leiria.

6- Impulsionar o acesso às diferentes formas de expressão artística, estimulando o diálogo intercultural e a diversidade cultural.

Artigo 3.º

Pedido de utilização

1- O pedido de utilização da Galeria e ou Átrio deve ser formulado com a antecedência mínima de seis meses em relação à data de início da exposição ou do evento cultural, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação do requerente e o período de tempo pretendido.

2- O pedido deve ser instruído com currículo e ou portfólio do artista, com fotografias de três das obras a expor e com os demais elementos relevantes para a análise do pedido.

3- A competência para autorizar a utilização da Galeria e ou Átrio é do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador com funções na área da Cultura.

4 – Para efeitos de reserva definitiva da Galeria e ou Átrio o requerente deve confirmar, por escrito, o interesse em realizar a exposição ou em promover o evento, no prazo de oito dias úteis contados da recepção da notificação do acto de deferimento do pedido, com respeito por eventuais condições nele impostas e pelas normas do presente regulamento.

Artigo 4.º

Periodicidade das exposições

1- As exposições estarão patentes ao público pelo período mínimo de dezasseis dias e máximo de vinte e três dias, conforme desejo do promotor e a disponibilidade de utilização da Galeria e Átrio.

2- Em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, o período de vinte e três dias pode ser alargado.

3- O horário das exposições está sujeito ao horário de funcionamento da Biblioteca Municipal.

4- Está vedada a utilização da Galeria e Átrio nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, no dia 1 de Janeiro, no Domingo de Páscoa e nos demais dias feriados.

5- A competência para decidir na matéria prevista no n.º 2 é do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador com funções na área da Cultura.

Artigo 5.º

Da exposição

1- Se as obras expostas forem para venda é obrigatória a identificação do respectivo valor nas peças, ou, em alternativa, num preçário conjunto e acessível ao público.

2- As obras vendidas mantêm-se obrigatoriamente expostas até ao encerramento da exposição.

3- A violação do disposto no número anterior dá origem ao encerramento antecipado da exposição, salvo se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador com funções na área da Cultura, o autorizar.

4- Os serviços municipais competentes podem proceder à recolha de imagens fotográficas e ou de vídeo, bem como ficar com exemplares do restante material de divulgação da exposição.

Artigo 6.º

Montagem e desmontagem da exposição

1- A montagem da exposição deve decorrer preferencialmente no dia da inauguração ou, em alternativa, na véspera.

2- No caso de a inauguração ter lugar durante o fim de semana, a montagem respectiva deve ter lugar nos dois dias úteis imediatamente anteriores.

3- Constitui excepção ao disposto nos números anteriores as situações em que haja necessidade de colocação e ou montagem de estruturas, sendo as mesmas objecto de avaliação caso a caso.

4- A desmontagem da exposição apenas pode ter a duração de dois dias úteis, com início no primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da mesma.

Artigo 7.º

Deveres do promotor da exposição

Constituem deveres do artista ou de outrem responsável pela promoção da exposição:

a) Divulgar a exposição, incluindo o envio dos convites.

b) Entregar, aquando da montagem da exposição, uma lista das obras expostas, coincidente com as constantes do catálogo da exposição.

c) Zelar pela boa utilização e conservação das instalações e dos equipamentos disponíveis na Galeria e Átrio.

d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, é proibido, designadamente, colar quaisquer materiais no chão, nas paredes e nas demais superfícies da Galeria e Átrio, bem como utilizar pregos ou material sucedâneo nas paredes.

e) Acatar e respeitar as recomendações dadas pelos trabalhadores municipais responsáveis pelo funcionamento da Galeria e Átrio.

f) Assegurar o funcionamento diário da exposição, cumprindo o horário definido.

g) Proceder à montagem e desmontagem da exposição, de acordo com as normas do artigo 6.º.

h) Dar de oferta uma obra de arte ao Município de Leiria, a escolher de entre as expostas e por acordo entre um representante da Câmara Municipal e o artista.

i) O dever constante da alínea anterior pode ser afastado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador com funções na área da Cultura.

Artigo 8.º

Responsabilidade do Município de Leiria

É da responsabilidade dos serviços municipais promover a limpeza diária da Galeria e Átrio, incluindo os dias de montagem e de desmontagem da exposição.

Artigo 9.º

Responsabilidade do promotor da exposição

É da responsabilidade do artista ou de outrem responsável pela promoção da exposição:

a) O serviço de catering, caso o pretenda, no dia da inauguração, devendo ser organizado em coordenação com os serviços municipais.

b) O ressarcimento do Município de Leiria pelos danos que ocorram nos espaços ou no equipamento da Galeria e Átrio durante o período de tempo por que durar a exposição, incluindo o de montagem e o de desmontagem da mesma.

c) Qualquer dano ou furto ocorridos durante a exposição e ou no âmbito da mesma.

d) A protecção das obras expostas através da contratação apólice de seguro que cubra o seu valor, incluindo o período de tempo de montagem e de desmontagem.

e) Os prejuízos ocorridos nas operações de carga e de descarga, assim como de armazenamento, quando necessário.

Artigo 10.º

Proibições

É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas na Galeria e Átrio, bem como a entrada de animais, com excepção da de *cães guia*.

Artigo 11.º

Infracções

1- Em caso de infracção das disposições regulamentares por parte dos visitantes da exposição, tal comportamento dará origem a advertência oral ou mesmo à expulsão das instalações, se a gravidade da actuação o justificar.

2- Deverão ser os trabalhadores municipais responsáveis pelo funcionamento da Galeria e Átrio a tomar as medidas previstas no número anterior, podendo recorrer à intervenção da Polícia de Segurança Pública em situações cuja gravidade o justifique.

Artigo 12.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes deste regulamento contam-se em dias seguidos.

Artigo 13.º

Taxas

Não é devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da Galeria e Átrio.

Artigo 14.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador com funções na área da Cultura.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República."

A Câmara Municipal, por concordar com a proposta apresentada pelo Vereador com funções na área da Cultura, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** submeter a apreciação pública o projecto de regulamento, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no Diário da República, e em edital, a afixar nos lugares de estilo, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

* * *

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** devido a compromissos já agendados, alterou a ordem de trabalhos passando a ser analisado e votado o anterior ponto quinze, seguindo depois a ordem de trabalhos estabelecida.

PONTO NOVE

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Recrutamento para o cargo de Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMASL)

DLB N.º 0780/11 | Presente para análise discussão e votação a seguinte proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal:

«Considerando:

— Que foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 77, de 19 de Abril de 2011, o novo "Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria";

— Que na estrutura nuclear aprovada existe o cargo de Director Delegado equiparado a cargo de Direcção Superior de 1.º Grau;

— Que o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, [regime jurídico do pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados] estabelece que «o recrutamento para os cargos referidos no número anterior, [cargos de direcção superior de 1.º grau] de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração Pública, fica sujeito a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente».

Proponho:

Que a Câmara Municipal aprove, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o recrutamento do licenciado em Engenharia do Ambiente, Senhor Ricardo Miguel Faustino dos Santos, não vinculado à Administração Pública, mas possuidor da aptidão e experiência profissional necessária, para o exercício do Cargo de Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, existente na estrutura nuclear dos seus serviços».

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, e por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com seis votos a favor e quatro votos contra, aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o recrutamento do licenciado em Engenharia do Ambiente, Senhor Ricardo Miguel Faustino dos Santos, não vinculado à Administração Pública, mas possuidor da aptidão e experiência profissional necessária, para o exercício do Cargo de Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, existente na estrutura nuclear dos seus serviços.

Mais deliberou enviar o processo ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, para efectivação do provimento nos termos do artigo 8.º-A do mesmo diploma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 9 da OT da reunião de 17.05.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 9, vote o recrutamento para o cargo de Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMASL).

Neste ponto comecei por referir que não tendo nada contra a pessoa em causa, mas que é importante que sempre que se propõe uma pessoa para o desempenho de um determinado cargo que a proposta deve ser acompanhada do curriculum vitae do candidato.

Como para o recrutamento em causa, e uma vez que o cargo de Director Delegado é equiparado a cargo de Direcção Superior de 1.º Grau, tal como o de Director de Municipal, à semelhança do que se passou aquando da votação para o cargo de Director Municipal entendo

que deveria ser apresentado o curriculum vitae, assim como a carta de missão, antes de ser efectuada a votação.

Assim, face ao exposto, e uma vez que não foi apresentado o curriculum vitae nem a carta de missao do candidato entendo que não estou em condições de votar no ponto 9 pelo que me ausento da reunião durante o período da votação.

Leiria, 17 de Maio de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que, embora não conhecesse o curriculum vitae nem estivesse presente a carta de missão, considerava que o nome proposto tinha falta de qualificação e não reunia experiência suficiente para o cargo.

Mais acrescentou considerar que no quadro do Serviços Municipalizados de Água e Saneamento existiam pessoas com mais competência para desempenhar as funções, evitando-se, assim também, o significativo acréscimo de custos que se irá verificar caso esta proposta seja aprovada.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** replicou dizendo que, não iria haver aumento de custos, porque houve um director delegado que cessou funções e agora recrutar-se-ia alguém para o cargo.

* * *

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** e o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** retiraram-se da reunião de Câmara Municipal às dezassete horas, passando a presidir a reunião o Senhor Vice-Presidente Gonçalo Lopes.

PONTO DEZ

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO

10.1. Publicidade. Intenção de remoção

DLB N.º 0781/11 | No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade, foram os locais de afixação visitados pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propôs-se que a Câmara Municipal deliberasse no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 2003/12504	Rosamaçã, Lda	Um anúncio luminoso monoface e um anúncio luminoso perpendicular biface	Edifício Terraços do Lis, loja 15, r/c, Marrazes
Ent. 2008/5764	Vitorinos – Mediação de Seguros, Lda	Um anúncio luminoso	Av. Cidade Maringá, Edifício D. João III, Leiria
Ent. 2009/19288	José M.P. Rodrigues – Agência de Mediação de Seguros de Crédito, Lda	Um anúncio luminoso monoface	Av. Adelino Amaro da Costa, lote 2, 3.º Piso, Marrazes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra

mencionados, em cumprimento dos n.ºs 2 e 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que os mesmos estão afixados e não se encontram licenciados.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Mais deliberou notificar aos requerentes o teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Remoção de publicidade (decisão final)

DLB N.º 0782/11 | No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis pela mesma publicidade notificados dos teores dessas deliberações para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo exercido esse direito de audição são de novo presentes os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, pelos mesmos motivos constantes das deliberações anteriores:

Registo	Entidade responsável	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita ao local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observ.
ENT. 2001/23686	Colonial – Indústrias Hoteleiras, Lda	2011/02/08	2010/12/02 (Fiscais Municipais)	Um anúncio luminoso monoface e um toldo publicitário	Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 12, freguesia de Leiria	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 3068, de 2011/02/17.
ENT. 2009/25553	BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA	2010/12/14	2010/10/14 (Fiscais Municipais)	Pórtico "BP" de dupla face iluminado e platibanda em logótipo iluminado, de face simples	E.N. 109-9 – Almoinha Grande, freguesia de Marrazes	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 28, de 2011/01/03.
ENT. 2010/814	Marisqueira Jardins do Lis, Lda	2011/02/22	2011/01/11 (Fiscais Municipais)	Uma placa publicitária	Av. Adelino Amaro da Costa, Edifício Jardins do Lis, loja 8 e 9, freguesia de Marrazes	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 3817, de 2011/03/02.

ENT. 2010/20456	Topatlântico – Viagens e Turismo, S.A.	2011/02/08	2011/01/12 (Fiscais Municipais)	Um anúncio luminoso monoface e um anúncio luminoso perpendicular biface	Av. Marquês de Pombal, n.º 8, freguesia de Leiria	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 3067, de 2011/02/17.
ENT. 2010/20817	Lurdes Cabral & Cabral, Lda	2011/02/08	2011/01/07 (Fiscais Municipais)	Um anúncio luminoso monoface e um anúncio publicitário monoface em vinil autocolante	Rua da Vitória, n.º 27, freguesia de Leiria	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 3156, de 2011/02/08.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no seguimento das anteriores deliberações, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do artigo 21.º n.º 2, alínea a) e 3 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 0783/11 | Foram os processos infra mencionados submetidos à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, os mesmos não seguiram os procedimentos previstos no RPML, conforme motivos abaixo indicados.

Assim, propõe-se que a Câmara altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e considere extintos os processos abaixo indicados, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
Ent. 2009/13345	Leirinoites – Actividades Hoteleiras e de Lazer, lda	2010/10/06	O proprietário da publicidade efectuou novo pedido de licenciamento da publicidade através do registo ENT.20688 de 2010/10/13, o qual se encontra em curso.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extintos os processos supra referidos ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.4. Publicidade. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 0784/11 | Tendo sido feito pedidos de licenciamento de publicidade e após terem sido deferidos, os requerentes não procederam ao pagamento das taxas devidas, propõe-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
Ent. 2009/13345	Leirinoites – Actividades Hoteleiras e de Lazer, Lda	13834/2010	106,36	O requerente solicitou novo pedido de licenciamento de publicidade, conforme registo ENT.20688 de 2010/10/13 e pagou a taxa relativa ao licenciamento através do documento de receita n.º1960, no valor de €106,36.
Ent. 2010/4339	Euroleva – Comércio de Equipamentos de Elevação, S.A.	14127/2010 e 14219/2010	531,84 1.116,78	Anulação dos documentos de receita, por ter caducado o despacho do deferimento do pedido de renovação.
Ent. 2010/6902	Leiribéria – Comércio de Automóveis, Lda	22448/2010	555,00	O requerente inicialmente tinha pedido autorização para o período de 13 a 17 de Outubro findo, tendo sido emitidas as respectivas notas de liquidação. Posteriormente veio solicitar a redução de dias, usufruindo apenas do dia 13, e regularizada a situação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento mencionadas no mapa supra, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.5. Mercado de venda por grosso do falcão de hortofrutícola. Desistência dos lugares cativos

DLB N.º 0785/11 | Presente os requerimentos respetivamente de Vítor Manuel Rodrigues, representante legal da firma Quinta Ruiva S.A.G., Lda., residente na Rua Principal, 84, Gaio, Vimeiro, concelho de Alcobaça,e de Maria Madalena Pereira Pedro, residente na Rua Moinho de Cima, 40, freguesia de Amor, concelho de Leiria, a solicitar a desistência dos lugares cativos que ocupam no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir os pedidos de desistência respetivamente de Vítor Manuel Rodrigues e de Maria Madalena Pereira Pedro, revogando os contratos por acordo, com efeitos reportados às datas de 2010/10/01 e 2011/03/31, não havendo qualquer divida ao Munícipio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

11.1. Protocolo de Colaboração institucional com Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) com vista à gestão sustentável dos recursos hídricos do Concelho de Leiria, designadamente através da manutenção e reabilitação da rede hidrográfica concelhia

DLB N.º 0786/11 | Presente a Minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Leiria e a Administração da Região Hidrográfica do Centro, cujo teor se transcreve:

(MINUTA) "ACORDO DE PARCERIA PARA A

REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO LIS

Considerando que:

A Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., tem como missão proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos no âmbito da Região Hidrográfica do Centro, e como objectivos estratégicos, entre outros, reforçar a protecção e valorização dos recursos hídricos e aumentar o número de acções de protecção, valorização e regularização da rede hidrográfica e minimização do risco;

O Departamento de Recursos Hídricos Interiores é responsável por assegurar a concretização das atribuições da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., no domínio das massas de águas subterrâneas e superficiais interiores e dos recursos hídricos conexos, até ao limite das zonas terrestres de protecção de águas costeiras ou de transição designadas em instrumentos de gestão territorial, nas suas vertentes de qualidade, quantidade e gestão das utilizações, nomeadamente através de actividades de licenciamento, fiscalização, gestão de empreendimentos e infra-estruturas e apoio técnico às actividades de gestão de recursos hídricos, fazendo parte dos seus objectivos a concretização e acompanhamento de parcerias;

A Gestão para a Sustentabilidade ganha maior ênfase se baseada em acções de articulação e cooperação entre os diversos organismos da Administração Pública assegurando-se, paralelamente, a economia de recursos e o cumprimento de obrigações a que o Estado de encontra vinculado.

A Câmara Municipal de Leiria intenta uma cultura de gestão administrativa baseada na partilha e cooperação em torno de um objectivo maior, comum, o da prossecução de um melhor ambiente e qualidade de vida dos seus concidadãos.

O estado de conservação das margens das linhas de água, com acções de limpeza e desobstrução, nem sempre é garantido pelos proprietários confinantes, fruto do abandono a que as parcelas privadas têm sido votadas;

No concelho de Leiria têm sido registados alguns acidentes resultantes de cheias e de fenómenos de poluição, os quais se têm traduzido em episódios de maior ou menor prejuízo e com influência na qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas e que as diversas medidas, tomadas ao longo dos anos, não foram, ainda, capazes de evitar;

A política nacional de gestão do domínio público hídrico é melhor prosseguida, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, através de uma estreita colaboração entre a administração central e local, a primeira que detém as competências legais e as autarquias, que, devido à sua proximidade com os cidadãos, podem tomar decisões atempadas e eficientes no âmbito da sua execução material;

A implementação destas acções apresenta, para qualquer município, valores relativamente elevados, sendo imprescindível o apoio da administração regional e central a este nível, mas também no impulso para ultrapassar as questões técnico-jurídicas e legais ligadas às mesmas;

Os acidentes resultantes de cheias e de poluição, sendo fenómenos ocasionais, são responsáveis por impactes ambientais e socioeconómicos relevantes, tornando-se essencial reduzir o risco e as consequências prejudiciais com a adopção de medidas apropriadas;

Os ecossistemas ribeirinhos revestem-se de elevado potencial ecológico, que urge preservar, requalificar e valorizar:

É estabelecido, entre a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., adiante designada por ARH do Centro, I.P., e o Município de Leiria, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo de Parceria a concretização da cooperação entre as duas partes interessadas, com vista à implementação de um conjunto de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, compreendendo, nomeadamente:

- Limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais em situações hidrológicas normais e extremas;
- Reabilitação de linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas;
- Prevenção e protecção contra os efeitos da erosão de origem hídrica;
- Correcção dos efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correcção torrencial;
- Renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;
- Amortecimento e laminagem de caudais de cheia.

Cláusula 2.ª

Intervenção

Para efeitos da realização das acções a entidade promotora será o Município de Leiria, necessitando cada uma das intervenções do parecer prévio favorável da ARH do Centro, I.P..

O procedimento será conduzido pelo Município de Leiria e contará com o acompanhamento técnico da ARH do Centro, I.P..

As decisões de contratação, de escolha do procedimento, de qualificação de eventuais concorrentes, a que seja necessário recorrer e de adjudicação, ficarão a cargo do Município de Leiria, com conhecimento da ARH do Centro, I.P..

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações

Compete à ARH do Centro, I.P., no âmbito do presente Acordo de Parceria:

- Emitir pareceres para as intervenções de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, identificadas na cláusula 1.ª;
- Proceder ao acompanhamento técnico das intervenções e, se necessário, apoiar os processos de contratação, de selecção do procedimento, de qualificação dos concorrentes e de adjudicação;
- Suportar as despesas que, no âmbito das intervenções constantes da cláusula 1.ª, sejam acordadas entre as Entidades e que serão discriminadas em Documento a aditar ao presente Acordo de Parceria, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Compete o Município de Leiria:

- Seleccionar os troços da rede hidrográfica objecto de intervenção e elaborar os respectivos projectos de requalificação ambiental;
- Promover as medidas conducentes à execução das obras, de acordo com o definido na cláusula 2.ª e proceder ao acompanhamento da sua execução;

— Promover as diligências julgadas por convenientes, junto de entidades como o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. e os executores das acções, de forma que beneficiários do Regime Social de Inserção sejam envolvidos na execução dos trabalhos preconizados na cláusula 1.ª;
— Submeter às entidades responsáveis pelos financiamentos os documentos de despesa ou outros, para a transferência das verbas necessárias ao pagamento das despesas, mediante apresentação de documentos comprovativo e legalmente aceites;
— Garantir as condições de segurança nos espaços intervencionados;
— Participar à ARH do Centro, I.P., a ocorrência de situações de desconformidade em relação aos usos e ocupações constantes dos projectos.

Cláusula 4.ª

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento das intervenções será constituída por um representante do Município de Leiria, que presidirá, e por um representante da ARH do Centro, I.P. e terá como funções:

— Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do Acordo de Parceria, desde a fase de início das obras até à sua conclusão;
— Acompanhar em termos físicos, financeiros e administrativos, a execução das obras;

Cláusula 5.ª

Publicidade do Financiamento

A ARH do Centro, I.P. e o Município de Leiria obrigam-se a publicitar as intervenções, através de placas a serem colocadas de forma visível nos locais dos trabalhos, com alusão às entidades intervenientes e aos financiamentos envolvidos (comunitários e outros), e a divulgar os projectos, através dos respectivos sítios da Internet.

Cláusula 6.ª

Revisão do Acordo

O presente Acordo de Parceria poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do Acordo de Parceria

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria poderá justificar a sua resolução.

Constituirá, em especial, motivo de resolução do presente Acordo de Parceria a utilização com um fim diverso do estabelecido no presente acordo.

A decisão de resolução do Acordo de Parceria é comunicada à outra parte através de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para a resolução.

Cláusula 8.ª

Período de Vigência do Acordo de Parceria

Este acordo é válido até ao final do prazo que venha a constar na calendarização das obras, não devendo ultrapassar os dois anos após a sua assinatura e possui efeitos a partir dessa data.

O presente Acordo de Parceria é constituído por dois exemplares, ambos com valor de originais, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Leiria, __ de Junho de 2011

A Presidente da ARH do Centro, I.P. | Prof. Doutora Teresa Fidélis
O Presidente da C.M. de Leiria | Dr. Raul Miguel de Castro»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e j), respectivamente, do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente Acordo de Parceria.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido Acordo de Parceria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Protocolo de Colaboração institucional com a Guarda Nacional Republicana (GNR), através do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (SEPNA), tendo em vista a protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria

DLB N.º 0787/11 | Presente a minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Leiria e GNR através do SEPNA, cujo teor se transcreve:

(MINUTA) "ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

NO DOMÍNIO DA PROTECÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO CONCELHO DE LEIRIA

O Desenvolvimento Sustentável traduz-se em desafios que colocam em parceria a administração e todos os outros sectores da sociedade, promovendo a qualidade de vida numa perspectiva integrada assente numa tripla dimensão: económica, ambiental e social.

A Gestão para a Sustentabilidade ganha maior ênfase se baseada em acções de articulação e cooperação entre os diversos organismos da Administração Pública assegurando-se, paralelamente, a economia de recursos e o cumprimento de obrigações a que o Estado de encontra vinculado.

A Câmara Municipal de Leiria intenta uma cultura de gestão administrativa baseada na partilha e cooperação em torno de um objectivo maior, comum, o da prossecução de um melhor ambiente e qualidade de vida dos seus concidadãos.

Deste modo, e não obstante a colaboração institucional que decorre da sua interacção enquanto autoridades competentes, a GNR e o Município de Leiria, acordam em aumentar a cooperação, a qual se traduz no desenvolvimento de sinergias com vista a um nível de protecção elevado do ambiente na área territorial do concelho de Leiria.

Assim, e considerando,

Que fazem parte da missão da GNR através do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, doravante designado por SEPNA, as seguintes:

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, previstas na legislação ambiental, bem como investigar e reprimir os respectivos ilícitos;

Cooperar com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências;

Promover e colaborar na execução de acções de formação, sensibilização, informação e educação em matéria ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade;

Os Princípios específicos nacionais de defesa e protecção do ambiente; princípios jurídico-políticos orientadores da política de ambiente e, por isso, vinculativos de todas as entidades públicas responsáveis pela prossecução dessa política, nomeadamente, os

consagrados no artigo 9.º, alíneas d) e e), e artigo 66.º, respectivamente, da CRP e no artigo 3.º da LBA, em que se impõe ao Estado que não se abstenha apenas de provocar danos ao ambiente, como se lhe exige uma atitude "positiva" e "pró-activa" no sentido da sua promoção;

O necessário acatamento dos princípios acima referidos por parte da Administração Central, Regional e Local, por força da aplicação do artigo 38.º da LBA e o respectivo reflexo do plasmado no artigo 13.º, alínea l) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que confere competências e atribuições dos Municípios em matéria de Ambiente;

A qualidade ambiental e territorial exige a fiscalização eficaz do cumprimento da legislação em vigor;

Decorre do Artigo 6º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana que, a Guarda, sem prejuízo das prioridades legais da sua actuação, coopera com as demais forças e serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, designadamente com os órgãos autárquicos e outros organismos, nos termos da lei;

As autoridades da administração central, regional e local, os serviços públicos e demais entidades públicas e privadas devem prestar à Guarda a colaboração que legitimamente lhes for solicitada para o exercício das suas funções;

As autoridades administrativas devem comunicar à Guarda, quando solicitado, o teor das decisões sobre as infracções que esta lhes tenha participado.

Vêem

a Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR/SEPNA, Pessoa Colectiva com o NIF 600008878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 LISBOA, representada pelo Tenente-General Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, Comandante Geral da GNR, como primeiro outorgante

e

o Município de Leiria, Pessoa Colectiva com o NIPC 505 181 266, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Castro, como segundo outorgante

Celebrar o presente Acordo de Parceria institucional no domínio da Protecção e Fiscalização Ambiental no Concelho de Leiria, de ora em diante designado por Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo a cooperação institucional com vista à protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria, através do estabelecimento de mecanismos e acções de parceria conjunta entre as duas entidades outorgantes em matéria de gestão ambiental e designadamente, de fiscalização, sensibilização e formação ambiental.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

A área territorial de actuação do presente Acordo corresponde à área da jurisdição territorial do Município de Leiria.

O SEPNA intervirá através das suas equipas que territorialmente forem competentes na área de actuação acima mencionada.

Cláusula 3.ª

Cumprimento do Acordo de Parceria

Com vista à efectiva implementação do Acordo as duas entidades outorgantes obrigam-se à realização de reuniões trimestrais de acompanhamento das acções realizadas e ao planeamento das actividades a executar no âmbito do mesmo.

No âmbito das reuniões acima referidas serão efectuados Relatórios de Reunião contendo as acções desenvolvidas e a desenvolver.

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga-se através do presente Acordo a desenvolver as seguintes actividades:

— Colaborar no exercício das suas competências ao nível da fiscalização ambiental no território do Município de Leiria, em proximidade estreita com a Câmara Municipal, diligenciado as necessárias acções fora do horário de expediente normal da edilidade;

— Proceder a acções de sensibilização no âmbito da Protecção da Natureza e do Ambiente;

— Investigar os crimes ou contra ordenações ambientais que pelo Município de Leiria lhe sejam comunicados;

— Prestar apoio no âmbito da segurança aos funcionários do Município de Leira quando estes efectuem acções de fiscalização directamente relacionadas com a protecção da Natureza e do Ambiente sempre que em tais acções seja previsível que possa ocorrer perigo para a vida ou integridade física dos mesmos;

— Participar nas reuniões periódicas de acompanhamento e planeamento previstas na cláusula 3.ª do presente protocolo;

— Comunicar ao Município de Leiria os resultados referentes às acções de fiscalização por si efectuadas e que tenham sido solicitadas pelo referido Município.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se através do presente Acordo a desenvolver as seguintes actividades:

— Ceder instalações, nomeadamente, o CIA – Centro de Interpretação Ambiental, para a realização de reuniões, acções de formação, workshops, seminários e/ou conferências a realizar por qualquer das entidades, em parceria ou individualmente, no âmbito das acções previstas e inseridas no presente protocolo;

— Colaborar na realização de acções de formação de temática ambiental;

— Fomentar a celeridade no processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas e sanções acessórias, relativos aos autos de notícia levantados pelo SEPNA, da instrução respectiva do Município;

— Facilitar o acesso privilegiado a informação que lhe seja solicitada pela primeira outorgante, no âmbito das respectivas competências e atribuições, considerada relevante para a concretização das acções em sede de fiscalização ambiental e acompanhamento de ocorrências;

— Promover a realização de acções de sensibilização/educação ambiental, propostas pela primeira outorgante de per se ou em conjunto, disponibilizando recursos humanos e materiais para o efeito;

— Promover as reuniões periódicas de acompanhamento e planeamento previstas na cláusula 3.ª do presente Acordo e elaborar os respectivos relatórios de reunião;

— Aumentar a eficácia e eficiência dos serviços prestados aos munícipes, da competência da Autarquia, com o objectivo de aumento do cumprimento das disposições legais ambientais aplicáveis e da melhoria das condições ambientais do Concelho;
— Divulgar os relatórios efectuados pelos operadores privados, no âmbito das respectivas prestações de serviço de natureza ambiental que lhes forem adjudicadas pela Autarquia em regime de contratação pública;
— Promover a implementação de um sistema de videovigilância, nas zonas florestais de maior destaque do Concelho de Leiria, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
— Colaborar com a cedência de meios para a captura e transporte de animais.

Cláusula 6.ª

Período de Vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por períodos sucessivos de um ano, caso não seja feito cessar por qualquer das partes.

A cessação do Acordo poderá ser efectuada a qualquer momento, desde que, manifestada essa intenção, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para aquela.

Assinado em Leiria, aos __ de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Comandante Geral da GNR | Tenente-General Luís Manuel dos Santos Newton Parreira

O Presidente da C.M. de Leiria | Dr. Raul Miguel de Castro»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente Acordo de Parceria.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido Acordo de Parceria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Protocolo de Colaboração institucional com a Polícia de Segurança Pública (PSP), através da Brigada de Protecção do Ambiente (BRIPA), tendo em vista a protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria

DLB N.º 0788/11 | Presente a minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Leiria e PSP através da BriPA, cujo teor se transcreve:

(Minuta) "ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA PROTECÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO CONCELHO DE LEIRIA

O Desenvolvimento Sustentável traduz-se em desafios que colocam em parceria a administração e todos os outros sectores da sociedade, promovendo a qualidade de vida numa perspectiva integrada assente numa tripla dimensão: económica, ambiental e social.

A Gestão para a Sustentabilidade ganha maior ênfase se baseada em acções de articulação e cooperação entre os diversos organismos da Administração Pública assegurando-se, paralelamente, a economia de recursos e o cumprimento de obrigações a que o Estado de encontra vinculado.

A Câmara Municipal de Leiria intenta uma cultura de gestão administrativa baseada na partilha e cooperação em torno de um objectivo maior, comum, o da prossecução de um melhor ambiente e qualidade de vida dos seus concidadãos.

Deste modo, e não obstante a colaboração institucional que decorre da sua interacção enquanto autoridades competentes, a PSP e o Município de Leiria, acordam em aumentar a cooperação, a qual se traduz no desenvolvimento de sinergias com vista a um nível de protecção elevado do ambiente na área territorial do concelho de Leiria.

Assim, e considerando,

Que a PSP tem como missão, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei;

O Direito ao Ambiente e Qualidade de Vida é um direito Fundamental dos cidadãos, conforme plasmado no artigo 66.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);

Que, fazem parte das atribuições da PSP, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à protecção do ambiente, bem como prevenir e investigar os respectivos ilícitos;

Os Princípios específicos nacionais de defesa e protecção do ambiente; princípios jurídico-políticos orientadores da política de ambiente e, por isso, vinculativos de todas as entidades públicas responsáveis pela prossecução dessa política, nomeadamente, os consagrados no artigo 9.º, alíneas d) e e), e artigo 66.º, respectivamente, da CRP e no artigo 3.º da LBA, em que se impõe ao Estado que não se abstenha apenas de provocar danos ao ambiente, como se lhe exige uma atitude "positiva" e "pró-activa" no sentido da sua promoção;

O necessário acatamento dos princípios acima referidos por parte da Administração Central, Regional e Local, por força da aplicação do artigo 38.º da LBA e o respectivo reflexo do plasmado no artigo 13.º, alínea l) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que confere competências e atribuições dos Municípios em matéria de Ambiente;

A qualidade ambiental e territorial exige a fiscalização eficaz do cumprimento da legislação em vigor;

Vêem

a Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP/BriPA, Pessoa Colectiva com o NIF 60000662, com sede no Largo Penha de França n.º 1, 1178-298 LISBOA representada pelo Comandante Distrital da Polícia de Leiria, Intendente Rui Manuel Almeida Conde, no uso dos poderes conferidos por despacho do Director Nacional da PSP, de……..., como primeiro outorgante

e

o Município de Leiria, Pessoa Colectiva com o NIPC 505 181 266, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Castro, como segundo outorgante

Celebrar o presente Acordo de Parceria institucional no domínio da Protecção e Fiscalização Ambiental no Concelho de Leiria, de ora em diante designado por Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo a cooperação institucional com vista à protecção e salvaguarda dos recursos ambientais do Concelho de Leiria, através do estabelecimento de

mecanismos e acções de parceria conjunta entre as duas entidades outorgantes em matéria de gestão ambiental e designadamente, de fiscalização, sensibilização e formação ambiental.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

A área territorial de actuação do presente Acordo corresponde à área da jurisdição territorial do Município de Leiria.

A PSP intervirá através das suas brigadas que territorialmente forem competentes na área de actuação acima mencionada.

Cláusula 3.ª

Cumprimento do Acordo de Parceria

Com vista à efectiva implementação do Acordo as duas entidades outorgantes obrigam-se à realização de reuniões trimestrais de acompanhamento das acções realizadas e ao planeamento das actividades a executar no âmbito do mesmo.

No âmbito das reuniões acima referidas serão efectuados Relatórios de Reunião contendo as acções desenvolvidas e a desenvolver.

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga-se através do presente Acordo a desenvolver as seguintes actividades:

— Colaborar no exercício das suas competências ao nível da fiscalização ambiental no território do Município de Leiria, em proximidade estreita com a Câmara Municipal, diligenciado as necessárias acções fora do horário de expediente normal da edilidade;

— Realizar acções de sensibilização direccionadas para a Protecção do Ambiente;

— Investigar os crimes ou contra-ordenações ambientais que pelo Município de Leiria lhe sejam comunicados;

— Prestar apoio no âmbito da segurança aos funcionários do Município de Leira quando estes efectuem acções de fiscalização directamente relacionadas com a protecção do Ambiente sempre que em tais acções seja previsível que possa ocorrer perigo para a vida ou integridade física dos mesmos;

— Participar nas reuniões periódicas de acompanhamento e planeamento previstas na cláusula 3.ª do presente protocolo;

— Comunicar ao Município de Leiria os resultados referentes às acções de fiscalização por si efectuadas e que tenham sido solicitadas pelo referido Município.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se através do presente Acordo a desenvolver as seguintes actividades:

— Ceder instalações, nomeadamente, o CIA – Centro de Interpretação Ambiental, para a realização de reuniões, acções de formação, workshops, seminários e/ou conferências a realizar por qualquer das entidades, em parceria ou individualmente, no âmbito das acções previstas e inseridas no presente protocolo;

— Colaborar na realização de acções de formação de temática ambiental;

— Fomentar a celeridade no processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas e sanções acessórias, relativos aos autos de notícia levantados pela BriPA, da instrução respectiva do Município;
— Facilitar o acesso privilegiado a informação que lhe seja solicitada pela primeira outorgante, no âmbito das respectivas competências e atribuições, considerada relevante para a concretização das acções em sede de fiscalização ambiental e acompanhamento de ocorrências;
— Promover a realização de acções de sensibilização/educação ambiental, propostas pela primeira outorgante de per se ou em conjunto, disponibilizando recursos humanos e materiais para o efeito;
— Promover as reuniões periódicas de acompanhamento e planeamento previstas na cláusula 3.ª do presente Acordo e elaborar os respectivos relatórios de reunião;
— Aumentar a eficácia e eficiência dos serviços prestados aos munícipes, da competência da Autarquia, com o objectivo de aumento do cumprimento das disposições legais ambientais aplicáveis e da melhoria das condições ambientais do Concelho;
— Divulgar os relatórios efectuados pelos operadores privados, no âmbito das respectivas prestações de serviço de natureza ambiental que lhes forem adjudicadas pela Autarquia em regime de contratação pública.
— Promover a implementação de um sistema de videovigilância, nas zonas florestais de maior destaque do Concelho de Leiria, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Cláusula 6.ª

Período de Vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por períodos sucessivos de um ano, caso não seja feito cessar por qualquer das partes.

A cessação do Acordo poderá ser efectuada a qualquer momento, desde que, manifestada essa intenção, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para aquela.

Assinado em Leiria, aos ___ de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Comandante distrital da Polícia de Leiria | Intendente Rui Manuel Almeida Conde

O Presidente da C.M. de Leiria | Dr. Raul Miguel de Castro»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente Acordo de Parceria.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido Acordo de Parceria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE
DIVISÃO DE DESPORTO

12.1. Apoio ao Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico para a realização do Projecto *SuperKid*. Ratificação de despacho

DLB N.º 0789/11 | Presente a carta do Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico (ENTFE. 11/3304, de 29 de Abril), a solicitar apoio para a realização do Projecto Superkid – Festa do Basquetebol, no dia 8 de Maio de 2011, no Pavilhão Desportivo Municipal de Arrabal.

Considerando que o evento reunirá cerca de 180 jovens e constitui a 2.ª fase do Projecto em epígrafe, onde se promove a formação em várias vertentes, nomeadamente a desportiva;

Tendo em conta, a relevância em divulgar e captar praticantes para actividades de índole desportiva, designadamente para a modalidade de Basquetebol;

Por isso, propôs o Senhor Vereador António Martinho a atribuição de um apoio financeiro no valor de €455,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos), para fazer face às despesas com a aquisição das t-shirts para os participantes e com a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Arrabal, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa e Relatório de Actividades.

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara em 3 de Maio de 2011, relativo à autorização da atribuição do apoio financeiro supracitado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente em 3 de Maio de 2011, relativo à atribuição de um apoio financeiro no valor total de €455,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos), ao Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico, para realização do Projecto Superkid – Festa do Basquetebol, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa e Relatório de Actividades.

O apoio financeiro a conceder, no valor de €455,20, está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/040701 (2011-A-231 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 2251/11, de 10 de Maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.2. Apoio à Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara para a realização do "6.º Torneio de Ténis de Mesa – Ardoten"

DLB N.º 0790/11 | Presente a carta da Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara (ENTFE 11/3291, de 28 de Abril), a solicitar apoio para realização, no dia 21 de Maio de 2011, do "6.º Torneio de Ténis de Mesa – Ardoten", a decorrer em Leiria.

Considerando, que a Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara tem organizado com sucesso diversas provas, contribuindo para a revitalização do Ténis de Mesa no concelho;

Tendo em conta ainda, que a iniciativa contará com cerca de 120 participantes de todo o país;

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador António Martinho a atribuição das seguintes lembranças institucionais, para ofertar aos 120 jogadores participantes:

a) 120 canetas com o brasão do Município;
b) 120 lápis com o brasão do Município;
c) 120 sacos plástico com o brasão do Município.

As ofertas a conceder representam uma despesa total de €92,40, sendo que as canetas têm um custo de €40,80 (€0,34/Un), os lápis de €43,20 (€0,36/Un) e os sacos de €8,40 (€0,07/Un)

A Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara deverá ainda para efeitos do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, remeter à Câmara Municipal o correspondente Relatório de Actividades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Associação Recreativa e Desportiva Outeiros da Gândara, as ofertas institucionais supracitadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.3. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candidatura de setembro de 2010

DLB N.º 0791/11 | Decorrerá de 1 a 30 de Junho de 2011, o período de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (P.A.A.D.)/Infra-Estruturas-Candidatura de Setembro de 2010, para a atribuição de apoios municipais para a construção, conservação e melhoria de infra-estruturas desportivas e sociais, visto que em 2010 não existia dotação suficiente.

Para o efeito, devem acompanhar as candidaturas os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, mencionando que se candidatam ao subsídio a atribuir pelo Município de Leiria para a construção, conservação e melhoria de infra-estruturas desportivas e sociais;
- Formulário de candidatura, projecto(s) e respectivo(s) orçamento(s) discriminado(s);
- Relatório de Contas da época 2009/2010 ou ano 2010, devidamente aprovado em Acta da Assembleia Geral;
- Relatório de Actividades da época 2009/2010 ou ano 2010, devidamente aprovado em Acta da Assembleia Geral;
- Plano de Actividades para a época 2010/2011 ou ano de 2011, calendarizado e orçamentado e devidamente aprovado em Acta da Assembleia Geral;
- Bem como os restantes documentos, quando não tenham sido entregues anteriormente, designadamente:
- Acta da constituição da Associação e documento comprovativo dos seus estatutos e eventuais alterações publicadas em Diário da República;
- Constituição dos orgãos sociais da Associação e respectiva acta da tomada de posse;
- Declaração com indicação dos membros que representam a entidade para efeitos financeiros e respectiva identificação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a abertura do período de apresentação de candidaturas aos apoios municipais para a construção, conservação e melhoria das infra-estruturas desportivas e sociais, P.A.A.D./Infra-Estruturas–Candidatura de Setembro de 2010, bem como afixar Edital nos lugares públicos do costume.

Os apoios financeiros a conceder estão em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/080701 (2011-I-136 – Apoio para equipamento e infra-estruturas).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que, se na altura não foi aberta tal candidatura, foi por opção política do executivo, não fazendo sentido vir propor a sua abertura em Junho de 2011, questionando, de seguida, o montante da verba disponível para este tipo de apoios, ao que o Senhor **Vereador António Martinho** respondeu que para o PAAD/Apoio a actividades regulares estava prevista uma verba de 500 mil euros e para o PAAD/infra-estruturas cerca de 275 mil euros.

PONTO TREZE
DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

13.1. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública e aprovação dos respectivos Planos de Sinalização Temporária (ENT. 2011/8269)

DLB N.º 0792/11 | Presente o pedido para a realização de obras na via pública e aprovação dos respectivos Planos de Sinalização Temporária no âmbito da execução do Lote A – Construção do Sistema Adutor da Mata do Urso – Sector Norte, do Sistema Adutor da Mata do Urso, promovido pela empresa Águas do Mondego, SA.

O consórcio responsável pela execução das obras, constituído pelas empresas Ramalho Rosa Cobertar, SA, Oliveiras, SA e Graviner, SA, elaborou um plano de sinalização, designado por PST 04 - Troço 2 e 3, a implementar em Monte Redondo e Ortigosa.

As intervenções propostas consistem em implementar cortes de via ou desvios de trânsito (7 troços) e trânsito alternado com semáforos (2 troços), de forma a permitir a execução das obras, sendo acompanhadas de um plano de sinalização faseado, de acordo com os elementos gráficos que acompanham o pedido referido em epígrafe.

Os elementos foram analisados pela Divisão de Mobilidade e Trânsito, tendo obtido parecer positivo no que respeita às alterações ao trânsito propostas e respectivos planos de sinalização.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a realização de obras nas vias públicas que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora da via a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações ao trânsito propostas pelo consórcio que executa o Lote A – Construção do Sistema Adutor da Mata do Urso – Sector Norte, do Sistema Adutor da Mata do Urso.

Mais deliberou:

- Por se tratar de intervenções faseadas e que ocorrerão em várias freguesias, o empreiteiro deverá, atempadamente, comunicar à Câmara Municipal a previsão do início e fim dos trabalhos em cada troço;
- A sinalização temporária na via pública deverá obedecer aos princípios gerais da Sinalização Temporária, do artigo 77.º ao artigo 102.º, conforme o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e 41/2002, de 20 de Agosto.

— A DIMT deverá informar a entidade requerente da decisão da Câmara e dar conhecimento às Juntas de Freguesia envolvidas, forças de segurança, operadoras de transportes públicos, serviços de emergência médica, corporações de bombeiros e entidades gestoras de serviços públicos;

— Será necessário o acompanhamento da obra pelos serviços da DIIE, face aos danos causados aos pavimentos e à reposição dos mesmos nas condições pré-existentes à abertura de valas nas infra-estruturas viárias do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despachos

DLB N.º 0793/11 | Presente os despachos do Senhor Presidente Raul Castro de autorização de alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública:

Requerente	Actividade	Registos	Data de despacho do Sr. Presidente	Data / Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Litobras - Sociedade de Construções Civil	Ocupação de via pública com grua de grande dimensão para obra no Orfeão de Leiria.	Entfe. 3229/2011	27 de Abril	28 de Abril, entre as 6h00 e as 8h00.	Leiria	Encerramento ao trânsito do sentido ascendente da rua D. Bárbara Vaz Preto.
MARPE – Construções e Instalações Técnicas	Trabalhos na via pública nos pavimentos, de abertura de poços de inspecção para observação de tubagem.	Ent. 6641/2011	28 de Abril	2 de Maio, a partir da 10h00.	Colmeias	Alterações pontuais ao trânsito na Rua da Cerâmica, lugar de Barracão
CBE - Engenharia e Construção em Telecomunicações	Ocupação de via pública para acesso às antenas de telecomunicações posicionadas na Torre do Centro Comercial D. Dinis, com grua de grande dimensão.	Entfe. 2838/2011	8 de Maio	8 de Maio, entre as 9h00 e as 13h00.	Leiria	Encerramento ao trânsito da Av. dos Combatentes da Grande Guerra, junto ao Centro Comercial D. Dinis.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara anterior à realização das iniciativas, o Senhor Presidente da Câmara, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização das alterações ao trânsito supra mencionados, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.3. Alterações ao trânsito decorrentes de pedido de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre

DLB N.º 0794/11 | Presentes, pelo Senhor Vereador António Martinho, os pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descritos na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer dos processos relativos ao licenciamento ou autorização de espectáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro:

Entidade	Actividade	Registos Entrada	Pareceres	Data / Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Fábrica da Igreja Paroquial de Boa Vista	Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores	Entrada 3465/2011	GNR Entfe.3514/2011	27 a 30 de Maio 9h às 06h	Boa Vista	Corte de trânsito na Rua Nossa Senhora das Dores e na Rua da Alegria
Fábrica da Igreja Paroquial de Maceira	Festa em Honra de São João Batista	Entrada 5897/2011	GNR Ent. 8480/2011	24,25 e 26 de Junho 8h às 03h	Maceira	Corte de trânsito na Rua dos Guilhermes (entre a Capela e a Escola)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** autorizar as alterações ao trânsito.

Mais deliberou que os serviços devem dar conhecimento, às forças de segurança, à Rodoviária do Tejo, aos taxistas, entidade coordenadora de emergência médica e empresas concessionárias de serviços públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.4. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos

DLB N.º 0795/11 | Presentes, pelo Senhor Vereador António Martinho, os pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descrito na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer do processo relativo ao licenciamento ou autorização de espectáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro:

Entidade	Actividade	Registos	Pareceres	Data de	Data /	Freguesias	Alterações

		Entrada		despacho do Sr. Presidente	Horário		ao Trânsito
Freguesia de Cortes	3.º Passeio de BTT Nascente do Lis	Entrada 5287/2011	GNR Ent. 8479/2011	2 de Maio	15 de Maio 9h às 13h	Cortes	Corte de trânsito pontual no percurso descrito no ofício.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ortigosa	Duas Demonstrações de viaturas	Entrada 7623/2011	GNR Ent. 9162/2011	6 de Maio	14 de Maio 21h às 00h 15 de Maio 9h às 17h	Ortigosa	Corte de trânsito da Rua dos Bombeiros, Rua de Trás das Eiras, Rua das Enxurgueiras, Rua da Lameira. Corte de Trânsito na Rua Avenida do Liz, Rua Joaquim Coelho, Rua da Ladeira, Rua da Fonte, Rua da Mata, Rua do Vigário, Rua da Tecedeira

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara anterior à realização das iniciativas, o Senhor Presidente da Câmara, após analisar o assunto, concedeu os despachos de autorização das alterações ao trânsito supra mencionados, a serem ratificados em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.5. Alterações ao trânsito para realização da iniciativa "Move-te pela Esclerose Múltipla" (ENT. 2011/2466, de 30 de Março)

DLB N.º 0796/11 | Presente, pelo Vereador António Martinho, a proposta de realização da iniciativa "Move-te pela Esclerose Múltipla", em parceria com o Gang da Esclerose Múltipla e a ANDDEMOT – Associação Nacional de Desporto para Deficientes Motores, a decorrer na Cidade de Leiria no dia 25 de Maio de 2011.

O Gang da Esclerose Múltipla organiza nessa data, a propósito do Dia Internacional da Esclerose Múltipla, o "Move-te pela Esclerose Múltipla", uma iniciativa a nível nacional, realizada pela primeira vez em 2009.

A iniciativa "Move-te pela Esclerose Múltipla" foi pensada para aumentar a consciência relativamente ao movimento global de sensibilização para a doença. Tem como pressuposto a certeza que na união e complementaridade entre as acções do Estado, Associações, Indústria

Farmacêutica, Doentes, Familiares e Amigos e Entidades Institucionais, possa ser atingida uma melhor qualidade de vida de todos os portadores de Esclerose Múltipla.

Em 2011, a iniciativa será realizada em 10 cidades portuguesas: Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Aveiro, Leiria, Queluz, Pinhal Novo, Lagos e Sines.

O "Move-te pela Esclerose Múltipla" consiste em dois percursos, um a pé e outro de bicicleta, que sairão, em simultâneo, às 19h, de todas as cidades.

Atendendo ao interesse municipal do evento e à sua responsabilidade social, o Município aderiu de imediato ao convite que lhe foi dirigido, tomando a seu cargo a definição de ambos os itinerários e a divulgação do evento.

De forma a possibilitar a iniciativa será necessário proceder ao encerramento ao trânsito dos arruamentos que compõem os itinerários de ambas as provas:

— Itinerário pedonal:
  - Jardim Luís de Camões;
  - Largo 5 de Outubro de 1910;
  - Avenida Heróis de Angola;
  - Praça do Emigrante;
  - Rua da Europa;
  - Anfiteatro do Carpalho
  - Alameda Dr. José Lopes Vieira (Marachão);
  - Largo 5 de Outubro de 1910;
  - Jardim Luís de Camões.
— Itinerário dos ciclistas:
  - Jardim Luís de Camões;
  - Largo 5 de Outubro de 1910;
  - Alameda Dr. José Lopes Vieira (Marachão);
  - Zona Desportiva de Leiria;
  - Centro Nacional de Lançamentos;
  - Zona Desportiva de Leiria;
  - Alameda Dr. José Lopes Vieira (Marachão);
  - Largo 5 de Outubro de 1910;
  - Jardim Luís de Camões.

A Câmara Municipal de Leiria como parceira desta relevante iniciativa, contribuirá ainda com os seguintes aspectos logísticos:

— Aluguer e cedência de sistema de som e respectivo acompanhamento técnico (leitor de CD, 2 microfones: um de pé e um portátil, 2 colunas com 100 watts);
— Disponibilização de 150 conjuntos de ofertas institucionais para colocar no Kit de Oferta aos participantes, constituídos por: porta-chaves e lápis com brasão do Município de Leiria;
— Cedência de corrente eléctrica no Jardim Luis de Camões/Largo do Papa Paulo VI, para ligação de sistema de som e estrutura insuflável de partida/meta;
— Disponibilização do Quiosque junto aos WC´s Públicos do Jardim Luis de Camões, no período de 24 a 26 de Maio, para secretariado e inscrições do evento;
— Cedência e transporte de 3 mesas e 3 cadeiras, 4 painéis, 3 contentores de 110l;
— Colaboração ao nível da promoção do evento, designadamente na distribuição de cartazes e folhetos, nos meios de divulgação disponíveis: site, *mailing list*, etc., bem

como a divulgação do *press release* junto dos diversos órgãos de comunicação social local.

As ofertas a conceder representam uma despesa total de €132,00, sendo que os 150 porta-chaves têm um custo de €78,00 (€0,52/Un.) e os lápis de €54,00 (€0,36/Un.).

No que diz respeito à colaboração da DIMC, o valor estimado do apoio logístico supracitado é de €132,70, correspondente a €85,13 de mão-de-obra e €47,57 para a viatura.

Quanto ao aluguer do sistema de som, o valor estimado é de €150,00 e está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/0602039903 (2011-A-240 – Animação Desportiva).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, refere que a utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, só é permitida desde que autorizada pela câmara municipal, **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações ao trânsito necessárias para a realização da caminhada e tomou conhecimento das restantes colaborações logísticas supracitadas.

Mais deliberou que os serviços garantam a presença de elementos da PSP para assegurar a segurança dos participantes e dos utilizadores das vias.

Deve ser dado conhecimento das alterações ao trânsito à Rodoviária do Tejo, taxistas e demais entidades com serviços de emergência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.6. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0797/11 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, várias solicitações para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pela Divisão de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Munícipe	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Lar Santa Isabel	Entfe. 7743/2010	Rua Tenente Valadim	Leiria	Marcação de um lugar em parque de estacionamento para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional de indicador de aplicação modelo 11d
CML / DIASU	Interna 9369/2010	Quinta do Alçada	Marrazes	Implementação da linha amarela M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem)
Freguesia da Bajouca	Entrada 1144/2011	Entroncamento do acesso à Escola EB1 com a Rua Principal (EM531)	Bajouca	Implementação de um sinal B9a (entroncamento com via sem prioridade) Implementação de um sinal B9b (entroncamento com via sem prioridade) Implementação de dois sinais C7 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/hora) (Nota: Estas implementações só deverão ser efectuadas depois do procedimento de

				empreitada de obras públicas)
Associação Portuguesa de Deficientes	Entrada 2819/2010	Largo da República Rua da Europa Avenida Combatentes da Grande Guerra	Leiria	Marcação de um lugar em parque de estacionamento para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional de indicador de aplicação modelo 11d, em cada um dos locais indicados (três no total)
		Largo do Tribunal		Marcação de um lugar em parque de estacionamento para deficiente, cor branca, com sinal horizontal, sinal internacional de acessibilidade de cor branca.
CML / DIASU	Entrada 15859/2010	Rua do cemitério	Azoia	Marcação de oito lugares de estacionamento no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado)

Nesta sequência o Senhor Vereador António Martinho propõe a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.7. BICLIS|BIcicleta da Cidade do LIS. Alteração da denominação (ENTFE. 2010/8048)

DLB N.º 0798/11 | Presente, pelo Vereador António Martinho, a proposta de alteração da denominação do sistema de partilha de bicicletas públicas BICLIS|BIcicleta da Cidade do LIS.

De acordo com parecer jurídico, sobre o uso da denominação BICLIS e suas consequências em sede de direito de propriedade intelectual, dado que esta designação coincide com uma marca registada para produtos e serviços enquadráveis nas classes 12 (bicicletas) e 39 (transporte de passageiros) (ver documento anexo), é aconselhado '*abandonar o uso da denominação Biclis, "redenominar" o serviço em causa.'.*

Neste âmbito, propõe-se alteração da denominação BICLIS|Bicicleta da Cidade do LIS para *'Leiribike'*.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a denominação *Leiribike* para o serviço de partilha de bicicletas públicas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.8. Pedido de declaração de utilidade pública municipal de parques de estacionamento públicos para efeitos de reconhecimento da isenção de Imposto Municipal de Imóveis (ENT. 4202/1011)

DLB N.º 0799/11 | Presente o requerimento da sociedade "Habineves – Construções, Lda." solicitando que a Câmara Municipal de Leiria deliberasse no sentido de propor à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública municipal dos parques de estacionamento públicos, sitos na Rua Anzebino Cruz Saraiva, Arrabalde de Além, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, para efeitos de reconhecimento da isenção de Imposto Municipal de Imóveis (IMI).

A sociedade em questão é proprietária de diversas fracções na Rua Anzebino Cruz Saraiva, Arrabalde de Além, que constituem os pisos -2 dos respectivos prédios e são destinadas exclusivamente a parque público de estacionamento pago, conforme projectos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.

O pedido surge do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que prevê que os prédios urbanos afectos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos, declarados de utilidade municipal, ficam isentos de Imposto Municipal de Imóveis (IMI) por um período de 25 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 12/2007, de 15 de Janeiro, a declaração de utilidade municipal depende de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O procedimento em análise foi remetido aos serviços técnicos da Divisão de Mobilidade e Trânsito (DIMT), para que, nos termos do disposto nas alíneas g) e y) do artigo 50.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM), fosse elaborado parecer sobre a pretensão, tendo este serviço elaborada informação em que se refere a existência, num raio de 600 metros do parque de estacionamento em questão, de diversos parques de estacionamento de utilização pública totalizando 2.938 lugares, para além do estacionamento em superfície, pelo que propõe o indeferimento do pedido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de utilidade municipal dos parques de estacionamento da sociedade "Habineves – Construções, Lda".

Mais deliberou que seja dado conhecimento da deliberação à sociedade requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CATORZE

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

14.1. Relatório trimestral do Teatro José Lúcio da Silva de janeiro a março de 2011

DLB N.º 0800/11 | Retirado.

14.2. Apoio do Teatro José Lucio da Silva à Fade In – Associação de Acção Cultural

DLB N.º 0801/11 | Presente o pedido para um apoio do Teatro José Lúcio da Silva da entidade *Fade In - Associação de Acção Cultural*, para a realização do projecto Entremuralhas, a ter lugar nos dias 29 a 31 de Julho de 2011, cuja receita total de bilheteira reverterá a favor

da Associação Fade In, através da utilização do Teatro José Lúcio da Silva, para apoio logístico e ensaios, incluindo recursos humanos, meios técnicos e bilheteira, para os espectáculos a realizar no Castelo de Leiria.

Propõe-se o apoio do Teatro José Lúcio da Silva à Associação de Acção Cultural-Fade In.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar o apoio do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUINZE
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

Centro Educativo de Coimbrão. Adenda ao Contrato de Financiamento

DLB N.º 0802/11 | Presente a adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2011/9254), relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projecto "Centro Educativo de Coimbrão", celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 03/12/2009. A adenda (ANEXO M) surge na sequência do pedido de alteração, submetido em 23/11/2010 e aprovado pelo maisCENTRO em 21/04/2011, solicitando a reprogramação temporal, física, financeira e da taxa de financiamento. O valor total elegível desta candidatura é de €1.379.919,16, sendo a sua comparticipação no valor de €1.103.935,33, correspondente à taxa FEDER de 80%.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação, pelo maisCENTRO, em 21/04/2011, do pedido de alteração temporal, física, financeira e da taxa de financiamento, referente ao projecto "Centro Educativo de Coimbrão".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZASSEIS
DIVISÃO FINANCEIRA

SUMA. Acordo de regularização de dívida

DLB N.º 0802/11 | No âmbito do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Sólidos do Concelho de Leiria n.º 43, em vigor, em que a SUMA é actualmente a adjudicatária, por razões de diversa índole tem-se vindo a acumular a dívida das prestações mensais executadas pela SUMA.

Considerando que o Município pretende honrar os seus compromissos em tempo útil por forma a reduzir prazos de pagamento aos fornecedores, pretende-se fixar o valor da dívida contratual já vencida com a SUMA (facturas e outros documentos contabilísticos) e a resultante das facturas últimas já emitidas e em prazo de vencimento, e acordar para todas estas facturas e Notas de Débito, mediante determinadas condições, prazos mais favoráveis para o respectivo pagamento (disponibilizando-se a SUMA, neste contexto, a perdoar vários meses de juros de mora).

Assim, é presente a seguinte minuta do acordo de pagamento de dívida a celebrar entre o Município e a SUMA:

«MINUTA DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre os contraentes:

Primeiro:

Município de Leiria, com sede no Largo da República, Leiria, pessoa colectiva número 505 181 266, neste acto devidamente representado pelo Presidente da Câmara Raul Castro;

Segundo:

SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, pessoa colectiva número 503 210 560, com sede na Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 7305, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Agostinho Fernandes Rodrigues, e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Pablo Barreiro Blanco, adiante designado por Suma.

Considerando que:

— No âmbito do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Sólidos do Concelho de Leiria N.º43/, em vigor entre os dois contraentes, em que a SUMA é actualmente a adjudicatária e o MUNICÍPIO o contraente público, por razões de diversa índole tem-se vindo a acumular a dívida das prestações mensais executadas pela SUMA;

— Os contraentes pretendem fixar o valor da dívida contratual já vencida (facturas e outros documentos contabilísticos) e a resultante das facturas últimas já emitidas e em prazo de vencimento, e acordar para todas estas facturas e Notas de Débito, mediante determinadas condições, prazos mais favoráveis para o respectivo pagamento, (disponibilizando-se a SUMA, neste contexto, a perdoar vários meses de juros de mora);

É celebrado o presente ACORDO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Cláusula Primeira

A dívida contratual do Município de Leiria para com a Suma, proveniente dos serviços prestados pela Suma no âmbito da execução dos contratos referidos no Considerando a), corresponde na data de 31 de Março de 2011, ao montante de €2.971.801,12, conforme listagem de facturas e notas de débito constante do Anexo I (constituído por três folhas: identificadas por I-a), I-b) e I-c), rubricado por ambas as partes e que deste acordo faz parte integrante) contendo as datas de emissão destas facturas e notas de débito em dívida, os seus números identificativos, os respectivos valores e as datas de vencimento.

O Município de Leiria reconhece-se plenamente devedor dessa quantia, resultante de todas e cada umas das facturas e documentos da listagem do Anexo I, e desde já se compromete a saldá-la à Suma nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

Para o pagamento à Suma da dívida acumulada do Anexo I, o Município compromete-se a liquidar, por um lado, um montante global de €2.000.000,00, em duas prestações extraordinárias:

— A 1.ª Prestação a 31-05-2011, no valor de €1.000.000,00 (sendo €483.168,64 referente a Juros de Mora, calculados até fim de Abril de 2011, e €516.831,36 de Serviços), correspondente à parte da dívida vencida veiculada pelos documentos do Anexo I –a);

— A 2.ª prestação em 31-10-2011, no valor de €1.000.000,00 (referente a Serviços), correspondendo à parte da dívida vencida veiculada pelos documentos do Anexo I –b) (até à parcela aí indicada da factura nº 10/1700004123, de 30/11/2010);

Para além dos pagamentos globais referidos no número anterior, o Município compromete-se ainda a liquidar uma a uma, em cada mês, as facturas referidas no Anexo I-c) e as subsequentes até Outubro de 2011, devendo, assim, nos seguintes prazos (posteriores em 4 e 3 meses as suas datas de vencimento):

— o restante da factura 10/1700004123, de 30/11/2010, e a factura 10/1700004406, de 31/12/2010, serem pagas até 31 de Maio de 2011;
— a factura 11/1700000096, de 31/01/2011, ser paga até 30 de Junho de 2011;
— a factura 11/1700000319, de 28/02/2011, ser paga até 31 de Julho de 2011;
— a factura 11/1700000492, de 31/03/2011, ser paga até 31 de Agosto de 2011;
— a factura correspondente a Abril de 2011, ser paga até 30 de Setembro de 2011;
— a factura correspondente a Maio de 2011, ser paga até 31 de Outubro de 2011,

Como contrapartida do cumprimento pelo Município dos compromissos dos números anteriores nas datas mencionadas, a Suma compromete-se a não debitar quaisquer juros de mora referentes aos múltiplos atrasos de pagamento nessas datas abrangidos e contemplados, designadamente juros moratórios pelos atrasos entre 1 de Maio de 2011 a 31 de Outubro de 2011.

Fica, todavia, perfeitamente entendido entre os Contraentes, que a consolidação da dívida referida no número um desta cláusula, não constitui qualquer novação objectiva, e que se não forem pagos à Suma quaisquer dos montantes referidos nos dois primeiros números desta cláusula nos prazos aí estabelecidos, passar-se-á automaticamente a contar, como devidos, desde 30 de Abril de 2011, os juros moratórios sobre todas dívidas constantes dos documentos do Anexo I, perdendo-se retroactivamente todo o perdão de juros contemplados neste acordo, sem prejuízo de outras consequências jurídicas nos termos da lei.

Anexo: 1 documento (Anexo I, com três folhas: anexo I-a), anexo I-b) e anexo I-c)).

Feito em Leiria, no dia ___-___-2011, em dois exemplares, todos valendo como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das Contraentes.

Primeiro Contraente | _____

Segundo Contraente | _____»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar as cláusulas contratuais da minuta do acordo de pagamento de dívida com a SUMA e conferir ao Senhor Presidente de Câmara Municipal poderes para a sua outorga.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 16 da OT da reunião de 17.05.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 16, aprove a Minuta de Acordo de Regularização de Dívida com a SUMA.

Uma vez que a deliberação proposta, assim como a minuta de acordo de pagamento da dívida, refere que a dívida em causa diz respeito à dívida contratual já vencida com a SUMA (facturas e outros documentos contabilísticos) e a resultante das facturas últimas já emitidas e em prazo de vencimento, durante a reunião e aquando a discussão deste ponto questionei o seguinte:

1. A que facturas e documentos contabilísticos se refere valor da dívida contratual já vencida, assim como quais as facturas últimas já emitidas e em prazo de vencimento?
2. Onde estão os três anexos referidos na minuta de acordo de pagamento de dívida?
3. Por último, se para as facturas e documentos contabilísticos em causa existe procedimento contratual devidamente instruído?

No decurso da reunião foram apresentados os três anexos referidos na minuta de acordo de pagamento de dívida, onde constam as listagens de facturas e documentos contabilísticos a que se refere valor da dívida contratual já vencida, assim como as facturas últimas já emitidas e em prazo de vencimento. Adicionalmente, o Chefe da Divisão Financeira esclareceu ainda que para as facturas e documentos contabilísticos em causa existe procedimento contratual devidamente instruído que é o contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Sólidos do Concelho de Leiria n.º 43, em vigor, em que a SUMA é actualmente a adjudicatária.

Assim, perante os esclarecimentos apresentados voto **favoravelmente no ponto 16**
Leiria, 17 de Maio de 2011
A Vereadora,
Blandina Oliveira»

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** esteve ausente aquando a votação deste assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Vice-Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO N).

○○○ Encerramento da reunião ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e trinta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal___ [Assinatura Qualificada] Raul Miguel de Castro _____

A Secretária da reunião _____ SANDRINA SERENO GARRUCHO _____

Por delegação de competências, conforme despacho n.º 114/10, publicitado por edital n.º 137/10, de 18 de Outubro.

○■○■○